



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

JULIANA ANDRÉIA BURKHART DE OLIVEIRA NUNES

**A RESPONSABILIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS FRENTE ÀS VIOLAÇÕES
DE DIREITOS HUMANOS: a exploração e o abuso sexual cometidos pelos
peacekeepers durante as missões de paz: o caso da MINUSTAH**

BRASÍLIA

2023

JULIANA ANDRÉIA BURKHART DE OLIVEIRA NUNES

**A RESPONSABILIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS FRENTE ÀS VIOLAÇÕES
DE DIREITOS HUMANOS: a exploração e o abuso sexual cometidos pelos
peacekeepers durante as missões de paz: o caso da MINUSTAH**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB).

Orientador: Lucas Soares Portela

**BRASÍLIA
2023**

JULIANA ANDRÉIA BURKHART DE OLIVEIRA NUNES

**A RESPONSABILIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS FRENTE ÀS VIOLAÇÕES
DE DIREITOS HUMANOS: a exploração e o abuso sexual cometidos pelos
peacekeepers durante as missões de paz: o caso da MINUSTAH**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Lucas Soares Portela

BRASÍLIA, 24 DE MAIO DE 2023

BANCA AVALIADORA

Professor Lucas Soares Portela
(Orientador)

Professor(a) Avaliador(a)

“A todas as pessoas que lutam incansavelmente pela paz, justiça, igualdade e sobretudo pela dignidade humana. Àquelas que têm coragem para enfrentar desafios, defender os direitos humanos e promover a dignidade de todos. Que suas vozes sejam ouvidas e suas lutas sejam reconhecidas”

“The exploitation and sexual abuse committed by peacekeepers during peacekeeping missions represent a profound betrayal of the trust placed in them and a violation of the fundamental principles of the United Nations” - *Kofi Annan*

"Women's participation in peace processes isn't just a matter of numbers; it's about their voices being heard, their experiences being valued, and their perspectives shaping the decisions that affect their lives" - *Cynthia Enloe*

RESUMO

A Organização Internacional das Nações Unidas (ONU) tem lidado com casos de violações de direitos humanos há décadas, levando em consideração que o principal foco se apresenta mediante as missões de paz da organização em diversas regiões do mundo. O presente trabalho tem como finalidade abordar sobre a problemática da exploração e abuso sexual de mulheres e meninas pelos capacetes azuis durante as operações de paz da ONU. Diante disso, utilizou-se a análise de artigos e fazendo uso da teoria feminista das relações internacionais a fim de abordar a concepção de feminilidade e masculinidade no cenário do conflito armado, tal com mostrar a sensibilidade do próprio indivíduo no mesmo contexto, e como a responsabilidade de proteger é essencial no sistema internacional. Para mais, aborda-se a investigação da falta de impunidade aos funcionários da ONU devido a ausência de um sistema jurídico encarregado referente aos atos criminosos, e por conseguinte disserta a abstenção de responsabilidade das Nações Unidas se abstém em face das condutas dos militares, descrevendo sobre seu sistema de imunidade. Logo, aponta-se para a necessidade de aprimorar o processo de criação de mecanismos de controle eficaz para punição dos responsáveis pelas violações. Consequentemente, com a finalidade de esclarecer questões inerentes à temática, disserta-se sobre o caso específico da MINUSTAH, o qual foi um dos marcos relevantes de tornar público a problemática apresentada das violações de direitos humanos. Posteriormente, expõe-se um diagnóstico de possíveis causas e motivos pelos quais a exploração e o abuso sexual ocorrem, bem como as medidas tomadas e a pela própria ONU.

Palavras-chave: Operação de paz. Nações Unidas. Peacekeepers. Violação de Direitos Humanos. Exploração. Abuso Sexual. Imunidade. Imparcialidade. Responsabilidade. MINUSTAH.

ABSTRACT

The International Organization of the United Nations (UN) has been dealing with cases of human rights violations for decades, taking into account that the main focus is on the organization's peace-missions in various regions of the world. This paper aims to address the issue of sexual exploitation and abuse of women and girls by the blue helmets during UN peacekeeping operations. Therefore, the analysis of articles and the feminist theory of international relations are used in order to address the concept of femininity and masculinity in the scenario of armed conflict, as well as to show the sensitivity of the individual in the same context, and how the responsibility to protect is essential in the international system. In addition, the lack of impunity of UN officials is investigated due to the absence of a legal system in charge of criminal acts, and consequently the abstention of responsibility of the United Nations in the face of the military's conduct, describing its system of immunity. Therefore, it points to the need to improve the process of creating effective control mechanisms for the punishment of those responsible for the violations. Consequently, in order to clarify issues inherent to the theme, the specific case of MINUSTAH is discussed, which was one of the important milestones in making public the problem of human rights violations. Subsequently, a diagnosis of the possible causes and reasons for the occurrence of exploitation and sexual abuse is presented, as well as the measures taken by the UN itself.

Keywords: Peace operation. United Nations. Peacekeepers. Human rights violation. Exploitation. Sexual Abuse. Immunity. Impartiality. Accountability. MINUSTAH.

LISTA DE TABELAS

Quadro 01 - Categorias de exploração sexual nas missões de paz.....	27
Quadro 02 - Comparação entre CRSV e SEA.....	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARIO	Artigos sobre Responsabilidade de Organizações Internacionais
CDI	Comissão de Direito Internacional
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
CRSV	Violência Sexual relacionada a Conflitos
DIH	Direito Internacional Humanitário
DIP	Direito Internacional Público
EUA	Estados Unidos da América
HRuF	Human Rights Up Front
IASC	Comitê Permanente Interagências
ICISS	Comissão Internacional de Intervenção e Soberania Estatal
MINUJUSTH	Missão da ONU de Apoio à Justiça em Haiti
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti
MONUC	República Democrática do Congo
MoU	Memorandum of Understanding
OIOS	Gabinete de Serviços de Supervisão Interna
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSP	Operações de Apoio à Paz
P-5	Os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança na ONU
RI	Relações Internacionais
R2P	Responsabilidade de Proteger
SEA	Exploração e Abuso Sexual
SOFÁ	Status of Force Agreements
TCC	Países Contribuintes de Tropas
TPI	Tribunal Penal Internacional
UNAMIR	Missão de Assistência das Nações Unidas para o Ruanda
UNCT	Equipe de País
UNPROFOR	Força de Proteção das Nações Unidas Bósnia e Herzegovina

URSS

União da República Socialista Soviética

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CARACTERIZAÇÃO DAS MISSÕES DE PAZ SOB O COMANDO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.	15
2.1 Histórico das missões de paz	15
2.2 Amparo legal para a realização de uma missão de paz	19
2.3 A proteção dos direitos humanos e a responsabilidade de proteger	20
2.4 O caso da MINUSTAH	22
3 A EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL EM OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS.....	25
3.1 Examinando o problema: a prevalência de SEA no âmbito das operações de paz da ONU.....	26
3.2 Posição da mulher no sistema internacional a partir do olhar da teoria feminista	30
3.3 O estupro como arma de guerra.....	32
4 A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DA TOLERÂNCIA-ZERO SOBRE SEA E OS PRINCÍPIOS DE IMPARCIALIDADE E IMUNIDADE.....	35
4.1 A construção a política de tolerância-zero das Nações Unidas	35
4.2 Os princípios de imunidade e imparcialidade como norma social das Nações Unidas	38
4.3 A exploração e o abuso sexual no Haiti durante a MINUSTAH.....	41
5 A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL PELOS ATOS CRIMINAIS DE SEA NAS OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS E POSSÍVEIS MEIOS DE SOLUÇÃO	44
5.1 Quadros jurídicos.....	45
5.2 Empoderamento feminino	49
5.3 Assistência às vítimas de exploração e abuso sexual	50
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

Exploração e abuso sexual de civis em tempos de conflitos armados infelizmente não se apresenta como um cenário raro no contexto internacional. Tendo em vista a grande crítica por parte das autoridades, tal como da mídia sobre a Organização Internacional das Nações Unidas em relação aos atos cometidos pelos seus capacetes azuis durante as missões de paz, é evidente que existe uma pendência de pauta na precariedade de representatividade das vítimas. Considerando que mulheres e meninas no país onde é realizada a referente operação de paz fornecida pela ONU estão expostas a diversas situações como migrações forçadas, tortura, ameaça consistente de gangs durante muitas delas acima de tudo se tornam vítimas de forcas específicas de violência, como a exploração e o abuso sexual. Isto é, a questão desse tipo de violência vem alimentando uma maior notoriedade pela sua extrema importância e urgência em ser combatida, visto que as vítimas sofrem com consequências físicas, psicológicas e sociais desses atos violentos e devem receber a ajuda e proteção necessária e adequada, assim como ter a possibilidade de acusar devidamente e, se for o caso solicitado, um julgamento conforme a jurisprudência internacional.

De acordo com as estatísticas das Nações Unidas publicadas em 2018, a própria Organização recebeu e reconheceu acusações de mais de 600 mulheres e crianças envolvidos em casos de violência sexual pelos capacetes azuis, tendo em mente que mais de 100 vítimas apresentaram uma gravidez após os acontecimentos (JOHNSTON, 2018). Em seguida, no ano de 2021 a ONU recebeu mais 194 denúncias registradas de exploração e abuso sexual por seus funcionários da entidade durante as missões (LUSA, 2022). O fato de que os soldados de paz, bem como os trabalhadores humanitários serem responsáveis por tais ações se contradiz dos objetivos de uma missão de paz de gerar uma paz sustentável e um ambiente seguro para a população local do país hospedeiro, como também dos próprios objetivos e valores da organização internacional. Por este motivo que é essencial que se tenha um entendimento do que constitui a exploração e abuso sexual, para que as medidas preventivas e respostas sejam desenvolvidas e que os perpetradores respondam pelos seus crimes, mesmo que na prática infelizmente muitos *peacekeepers* e outros funcionários humanitários continuam sem se posicionar ou responder por seus crimes da maneira correta e justa.

No que se diz respeito ao posicionamento da ONU perante a manutenção de uma política de tolerância-zero sobre interações sexuais entre forças das operações de paz e

beneficiários da assistência, são fornecidas evidências empíricas para apoiar um entendimento das relações sexuais entre mulheres/meninas e os *peacekeepers* durante a referida missão.

Dessa forma, observa-se um influxo dos soldados masculinos predominantemente bem remunerados, em comparação aos países anfitriões com altos níveis de pobreza, cria mercados de trabalhos informais que aumentam o risco de exploração e abuso sexual para mulheres e meninas. Levando em consideração este argumento, é notório que existe a tendência de as Nações Unidas verem a mulher como um ser vulnerável, apresentando uma imagem sensível e indefesa - o oposto do homem - e assim, criando uma hierarquia social entre os *peacekeepers*, os quais por si aproveitam dos privilégios da imunidade e os civis, visto que pode contribuir aos atos violentos sexuais frente às vítimas.

Sendo assim, essas abordagens viraram assuntos cada vez mais analisados e discutidos criticamente pela academia, a qual deve andar juntamente com os temas que pertencem à atualidade e apresentam uma certa relevância e urgência. Assim, ao analisar estas situações, é evidente a participação do direito internacional, o qual pertence às cinco instituições que repousam a ordem internacional, a qual deveria ser fornecida pelos objetivos e valores das Nações Unidas. Por meio desta pesquisa, tenta-se averiguar por quê essas violações acontecem, e por quê a teoria propõe a proteção dos direitos humanos, tal como do indivíduo como sujeito do DIP protegido diante dele e os Estados, enquanto evidencia-se que a prática se apresenta de uma forma muito diferente, levando em consideração o testemunho de sobreviventes e a política global da ONU sobre exploração e abuso sexual.

Assim, este trabalho tem como objetivo avaliar a evolução do direito internacional no combate a SEA, ligada a questões e situações de violação dos direitos humanos durante as missões de paz organizadas pela Organização das Nações Unidas, buscando apontar que especificamente a exploração e o abuso sexual pelas forças de manutenção da paz da ONU estão conectados aos princípios da imunidade e imparcialidade dos soldados entre outros, bem como à ausência da responsabilização e solução jurídica no âmbito do direito internacional público.

Mediante isso, apresenta-se uma análise histórica das operações de paz das Nações Unidas, além de apresentar o amparo legal da organização internacional e suas normas de proteção oferecidas pela instituição. Logo, explicará fundamentos teórico-jurídicos que estruturam a personalidade internacional das Nações Unidas, assim como se entenderá o processo de identificação das violações de direito, a punição dos soldados e, finalmente, identificar as causas e motivos da exploração e do abuso sexual, com a finalidade de analisar

os casos específicos dessas violações cometidas durante a missão de paz no Haiti, a MINUSTAH.

Em suma, apresenta-se um problema prático neste cenário específico referente a falta do trabalho significativo a ser feito para garantir que haja tolerância-zero e o cumprimento da proteção de direitos humanos, evidenciando a não impunidade para os perpetradores desses crimes e uma ausência na tomadas medidas eficazes para lidar com a situação difícil das vítimas desses crimes pela própria Organização das Nações Unidas que carrega uma das maiores chagas da atualidade, a exploração e abuso sexual. Consequentemente, é preciso analisar a questão de como a introdução do princípio de tolerância-zero em relação as violações humanitárias ligadas à exploração e abuso sexual nas decisões de organismos internacionais competentes foram eficazes para fazer frente ao efeito permissivo dos princípios de imunidade e imparcialidade dos soldados das missões de paz das Nações Unidas?

A metodologia utilizada no trabalho se destaca mediante uma pesquisa quantitativa e qualitativa em revistas de produção acadêmica no campo das Relações Internacionais, buscando artigos e livros com a temática relacionada a questões de exploração e abuso sexual durante as missões de paz. Além disso, faz-se uma análise histórica de fontes primárias como estatutos, tratados, relatórios, bem como discursos e resoluções referentes ao tema e às normas do direito internacional aplicadas pelas organizações internacionais, em específico as Nações Unidas. Após a análise e dissertação feita, com a finalidade de responder o problema de pesquisa e afirmar a hipótese, apresenta - se uma interpretação dos dados coletados durante o processo de pesquisa e escrita referente ao tema principal, com o intuito final de propor uma tendência de solução a problemática e ao atendimento adequado das vítimas dessas violações de direitos humanos.

Dessa forma, a estrutura do trabalho foi dividida em: 1 Introdução. 2 Caracterização das missões de paz sob o comando da Organização das Nações Unidas. 3 A exploração e o abuso sexual em operações de paz das Nações Unidas. 4 A construção da política da tolerância-zero sobre SEA e os princípios de imparcialidade e imunidade. 5 A responsabilidade internacional pelos atos criminais de SEA nas operações de paz das Nações Unidas e possíveis meios de solução. 6 Considerações finais.

2 CARACTERIZAÇÃO DAS MISSÕES DE PAZ SOB O COMANDO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.

A Organização das Nações Unidas (ONU) é um ambiente onde se busca a cooperação internacional na resolução de conflitos econômicos, sociais, culturais e/ou humanitários, bem como um lugar para a promoção e estímulo aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, conforme artigo primeiro da Carta sobre propósitos (ONU, 1945). Neste sentido, as missões de paz fazem parte do combate às ameaças e problemas que aterrorizam a paz e a segurança internacional e que os países não conseguem resolver sozinhos.

Hoje em dia, há 12 operações de manutenção da paz espalhados pelo mundo e, conseqüentemente, milhões de pessoas vivem sob a ameaça de violência. Com mais de 90.000 funcionários de campo e 125 países contribuindo com tropas, a manutenção da paz da ONU é composta por soldados, policiais e funcionários civis, sendo que somente 8% de todo o pessoal militar, policial e de correição uniformizados são mulheres (BWC, 2023). Dessa forma, as tropas das operações de paz procuram proteger os civis, formar forças policiais, desarmar milícias, monitorar violações dos direitos humanos, organizar eleições, fornecer ajuda de emergência, reconstruir os sistemas judiciais, inspecionar as prisões, e promover a igualdade entre os gêneros.

Infelizmente, este esforço tem um histórico muito manchado, sendo que globalmente os líderes continuam a recorrer aos "capacetes azuis" como a solução de ponta a ponta sempre que a violência se faz sentir no mundo em desenvolvimento. O maior problema, porém, é um mal-entendido fundamental sobre o que contribui para uma paz sustentada. A estratégia da ONU favorece acordos de cima para baixo com as elites e fixação nas eleições. Mas que negligencia o que deveria ser o outro componente principal da sua abordagem: abraçando estratégias da base para o topo que se baseiam no conhecimento local e deixando que sejam as próprias pessoas a determinar a melhor forma de promover a paz (AUTESSERRE, 2019).

2.1 Histórico das missões de paz

As operações de paz da Organização Internacional das Nações Unidas surgiram como uma resposta à necessidade de resolver conflitos internacionais e manter a paz mundial de forma duradoura após a Segunda Guerra Mundial. Neste sentido, observa-se que inicialmente a

função das missões era garantir o cessar-fogo, bem como avaliar tensões sociais na região atingida. Literalmente cumpria sua função *stricto sensu* definida pela carta de São Francisco, que pode ser resumida de forma mais simples como o monitoramento e manutenção da paz.

Os fundadores da ONU não previram operações de manutenção da paz como um instrumento para endereçamento de interesses nacionais dos membros do órgão. De acordo com o documento constitutivo da organização, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), como órgão principal responsável para a manutenção da paz e da segurança internacionais, poderia levar nota da ameaça à paz e à segurança e recomenda às partes em conflito que resolvam o seu litígio pacificamente (Capítulo VI) ou que tomem medidas vinculativas para fazer cumprir por si próprias as medidas para resolver o conflito (Capítulo VII). A Carta foi concebida para evitar a erupção de um outro mundo.

Também garantiu que grandes potências tivessem um interesse declarado no sistema concebido para punir coletivamente um estado que não se portasse conforme a ordem internacional, colocando no caminho certo (KELSEN, 1948). Em forte contraste com isto, a maioria dos conflitos nos anos seguintes estavam ligados aos processos de descolonização, onde a identificação do malfeitor não era tão clara. Ao longo da Guerra Fria, os conflitos relacionados com a descolonização foram também os únicos que o CSNU se mostrou politicamente capaz de assumir.

Como esse órgão estava bloqueado, as únicas medidas que poderiam ser adotadas seriam em áreas de importância secundária para a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e dos Estados Unidos da América (EUA), pois assim não havia vetos pelas partes citadas. Mas mesmo nos debates domésticos dos membros do conselho, quando de discussão em congressos, as medidas de aplicação previstas nos capítulos VI e VII estavam praticamente fora de questão. Isto foi em parte porque estes países não eram, na sua maioria, tão inequívocos para justificar medidas de execução claras, mas principalmente porque não querem sancionar um ator que não podem controlar totalmente, ou seja, em um ambiente de incertezas, dar autonomia para a ONU poderia custar caro (AUTESSERRE, 2019).

Quando medidas coercivas foram consideradas necessárias na sua aliança ou estados clientes, os dois blocos empregaram-nas unilateralmente. As características e princípios fundamentais da manutenção da paz da ONU desenvolvidos como um resultado direto desta cisão da Guerra Fria. A manutenção da paz emergiu como um instrumento de necessidade, sentado entre os mandatos do Capítulo VI e do Capítulo VII (AUTESSERRE, 2019).

No contexto da Guerra Fria, qualquer administração do território por uma força de manutenção da paz era quase inimaginável, mas a United Nations Security Force (UNSF) representava um compromisso viável para a resolução de uma disputa de longa data entre Indonésia e Países Baixos. À medida que a Indonésia se aproximava cada vez mais da URSS, os EUA obtiveram o acordo holandês com a Indonésia para reivindicar a entrega do território em troca do apoio indonésio do bloco ocidental. Assim, para preservar a dignidade holandesa, o território não deveria ser entregue diretamente aos indonésios, mas aos militares de manutenção da paz da ONU, que acabaram por geri-la durante mais de meio ano.

Enquanto isso, a missão de paz do Congo, MONUC, semeou os termos de como seria a manutenção da paz da ONU após o fim da Guerra Fria. Durante os primeiros quarenta anos, a manutenção da paz foi em grande parte contida supervisionando os cessar-fogo. Foi apenas com mudanças globais dramáticas que estas missões poderiam evoluir para aquilo que são conhecidas hoje (AUTESSERRE, 2019).

Finalmente, a queda do Muro de Berlim apresentou uma mudança tectônica na forma como o Conselho de Segurança das Nações Unidas e os estados membros da ONU responderam a congressos. Não só houve mais cooperação entre os rivais da Guerra Fria no Conselho de Segurança, mas muitos Estados foram sujeitos a uma pressão crescente por parte dos seus círculos eleitorais para enfrentarem a situação humana em lugares longínquos. A globalização e os ciclos noticiosos de 24 horas chamaram a atenção do público do Norte global para estes congressos (AUTESSERRE, 2019).

Durante os últimos anos da Guerra Fria, as duas superpotências também mostraram muito menos interesse em abordar diretamente problemas de e dentro dos seus Estados aliados e clientes¹. Eles renunciaram uma grande parte desta tarefa para as organizações internacionais, em especial as Nações Unidas. Isto levou a um boom na manutenção da paz internacional, com 58 de um total de 71 missões da ONU estabelecidas após 1988 (AUTESSERRE, 2019).

Logo, após a Guerra Fria apresentou-se um desafio para os princípios de manutenção da paz, sendo ele que a ONU teve de se adaptar ao novo ambiente geopolítico e de confucionismo. O documento “Uma Agenda para a Paz de 1992”, preparado pelo Secretário-Geral da ONU Boutros Boutros-Ghali, prefigura alguns destes desafios, mas manteve que "o

¹ Durante a Guerra Fria, o termo "estados clientes" era usado para descrever países que estavam alinhados com uma das duas superpotências dominantes na época: os Estados Unidos e a União Soviética. Esses países, também conhecidos como "satélites" ou "aliados", recebiam apoio econômico, militar, político e ideológico de sua potência protetora (LEFFLER, 2007).

estabelecido princípios e práticas de manutenção da paz responderam flexivelmente às novas exigências dos últimos anos" e que „as condições básicas para o sucesso permanecem inalterado". Destacando o número crescente de tarefas atribuídas pelo Conselho de Segurança às forças de manutenção da paz da ONU, o relatório traçou, no entanto, uma linha muito clara entre a manutenção da paz, a imposição da paz e a construção da paz, conforme abaixo:

1. Preventive Diplomacy (Diplomacia Preventiva): Envolve a atividade diplomática através das Nações Unidas, a qual apresenta como objetivo evitar que conflitos intraestatais, tal como interestatais eclodem e potencializam um conflito armado e violento.
2. Peacemaking (Promoção da Paz): As tarefas determinadas a promover a paz através de soluções pacíficas de controvérsia mediante a negociação diplomática após o começo do conflito armado, com o intuito de encaminhar a negociação e o cessamento de hostilidade entre os beligerantes. Importante ressaltar que nesta fase não se conta com o uso de força. Além disso, conta com iniciativas tomadas por governos, grupos de Estado, assim como organizações regionais ou não-governamentais, em busca de atingir o fim pacífico do conflito em andamento.
3. Peacekeeping (Manutenção da Paz): Constitui nas tarefas realizadas pela ONU e outros atores internacionais no terreno em conflito mediante o uso da força militar, policial e civil para controlar o conflito e manter a paz e segurança internacional. Diante disso, o controle tende a ser feito com um cessar-fogo, uma separação de forças ou uma desmobilização, complementando com esforços políticos de modo que se chegue em um acordo de paz que estabelece o fim duradouro e pacífica do conflito. Como princípios básicos do instrumento, apresenta - se o consentimento, imparcialidade e mínimo uso da força.
4. Peacebuilding (Construção da Paz): Nesta categoria, mostra - se envolvido as tarefas realizadas cujo objetivo é fortalecer o processo reconciliador, através de medidas voltadas para a redução do risco de retomada do conflito. Ademais, compõe - se novamente as estruturas institucionais, bem como a recuperação do país criando as condições necessárias para uma paz duradoura e um desenvolvimento social e econômico.
5. Peace-Enforcement (Imposição da Paz): Por fim, nesta fase aplica - se, com a autorização do Conselho de Segurança da ONU (CSNU) o uso da força militar em

situações de ameaça à paz que se comprove mediante evidências. Isto é a ruptura de paz ou através de atos de agressão.

Enquanto distinções entre manutenção da paz e imposição da paz foram desenhadas em papel, na prática, o Conselho de Segurança das Nações Unidas foi cada vez mais destacado missões de manutenção da paz em situações em que a paz era extremamente frágil. As duas mais notórias destas missões estavam sediadas no Ruanda (Missão de Assistência das Nações Unidas para o Ruanda, UNAMIR) e a Bósnia e Herzegovina (Força de Proteção das Nações Unidas, UNPROFOR), onde as forças de manutenção da paz foram destacadas no meio de guerras genocidas. A gravidade destes fracassos criou uma oportunidade para uma reflexão mais profunda sobre o papel da organização na ordem pós Guerra Fria. Em 1999, o Secretário-Geral Kofi Annan nomeou um painel independente sobre as Nações Unidas de Operações de Paz, pedindo-lhe que resolva as deficiências do sistema de operações de paz e para fazer recomendações realistas para o seu futuro.

Não obstante as recentes crises, o relatório Brahimi (ONU 2000), nomeado em homenagem ao presidente do painel, apelou a um compromisso político renovado para as operações de paz da ONU. A maior parte do relatório trata da crescente complexidade dos conflitos que as operações de manutenção da paz têm sido mandadas para abordar desde o fim da Guerra Fria.

Mas ao contrário da manutenção da paz da Guerra Fria, operações, que também se concentraram na gestão de conflitos, as novas missões (a partir dos anos 2000) estão ativamente ao lado dos governos frequentemente contestados. Uma vez que as reencarnações políticas destes mesmos grupos armados terão, em muitos casos, de ser incluídos nos acordos de paz para que estes se tornem sustentáveis, esta vontade tem consequências de grande alcance para a capacidade da ONU de agir como uma entidade imparcial corretor em processos de paz (PETER, 2019).

2.2 Amparo legal para a realização de uma missão de paz

Primeiramente, saiba-se que as Nações Unidas procuram fortalecer, bem como ampliar o campo de informação e conhecimento para seus Estados-Membros referente as lições aprendidas na área da atuação militar ou civil durante uma operação de paz, com a finalidade

de atingir êxito no objetivo principal de garantir um ambiente estável e seguro para as regiões em conflito, tanto como para sua população (FAGANELLO, 2013).

Neste contexto, apresenta-se o Artigo 1º da Carta das Nações Unidas, o qual busca estabelecer o propósito da ONU de manter a paz e segurança internacional mediante a tomada coletiva de medidas efetivas a fim de evitar ameaças à paz, bem como descartar atos de agressão ou qualquer violação e ruptura da paz defendida. Dessa forma, com a finalidade de cumprir tais medidas efetivas, coloca-se para utilizar os seguintes instrumentos da paz: Diplomacia Preventiva, Promoção da Paz, Manutenção da Paz, Imposição da Paz e Consolidação da Paz (ONU, 1945).

No que concerne estes instrumentos, é preciso mencionar que devem ser aplicadas em conjunto, reforçando mutuamente para garantir o melhor resultado na solução das causas do conflito em si. Compreende-se então que as Nações Unidas preparam o arcabouço legal para a atuação no Estado fragilizado, visto que esta conceituação se refere a um país fragilizado politicamente, assim como economicamente que não consegue mais manter a ordem mínima de paz e governança. Dessa forma, essa atuação acontece em conjunto com representantes oficiais do país que sofre a intervenção internacional (FAGANELLO, 2013).

Destaca-se a importância dos trabalhos que requerem imparcialidade da tropa das Nações Unidas para que os objetivos estabelecidos sejam atingidos de forma correta e eficaz, enquanto as forças atuantes estejam envolvidas em ações de combate. Neste sentido, a força militar representada pelos capacetes azuis nas missões de manutenção da paz, ilustram o desempenho ativo do papel de peacemaking, tendo em mente que é possível chegar a desenvolver tarefas iniciais de peacebuilding (FAGANELLO, 2013).

2.3 A proteção dos direitos humanos e a responsabilidade de proteger

Primordialmente, é preciso ter uma noção dos direitos humanos, a qual corresponde a afirmação da dignidade da pessoa humana frente ao Estado, considerando que a pessoa tem direito a viver em sociedade em condições consonantes com a mesma dignidade que lhe é inerente. Em afirmação disso, demonstra-se que os direitos humanos são indivisíveis, interdependentes e universais, o qual significa que são harmônicos e possuem uma dependência recíproca de uma forma complementar e devem ser protegidos pelos Estados em qualquer circunstância (LEÃO, 2020).

Tendo em mente a proteção da pessoa humana pelo Estado, faz - se necessário entender que esta proteção deve - se às abordagens do Direito Internacional Público (DIP), o qual é visto como o direito verdadeiro devido a sua conduta recíproca dos Estados e apresenta os componentes essenciais de uma ordem jurídica. Nesse propósito, serão apresentados os cinco princípios gerais do Direito Internacional Público, os quais se desenvolveram ao longo da história: a igualdade soberana entre os Estados, a não interferência nos assuntos internos de outros Estados, a proibição do uso da força, a solução pacífica de controvérsias entre os Estados, a cooperação internacional e, a consagração dos direitos humanos (LEÃO, 2022).

Dessa forma, deve - se mencionar que a consagração dos direitos humanos começou com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) (DUDH, 1948), o qual deu início à criação da Carta da ONU (ONU, 1945), também conhecida como Carta de San Francisco. Sendo assim, revela - se que esta Carta não apresenta uma definição clara e precisa dos direitos humanos e sua proteção na sociedade internacional. Neste caso, as Nações Unidas limitam - se a mencionar a promoção e o desenvolvimento desses direitos, juntando com o seu grande objetivo: a manutenção da paz e segurança internacional. A questão é, os indivíduos como sujeitos do Direito Internacional Público recebem sua devida proteção, visto que a proteção internacional dos direitos humanos deve ser considerada como uma questão vinculada aos interesses da comunidade internacional (LEÃO, 2022).

Neste sentido, é surpreendente saber que perante a Corte Internacional de Justiça (CIJ), o indivíduo vem assumindo protagonismo no mérito de suas decisões. Considerando que os Estados mediante a celebração de um tratado internacional, criam organizações internacionais, pelas quais o surgimento dos tratados internacionais de direitos humanos deve facilitar. No entanto, na sociedade internacional do século atual, a subjetividade internacional do indivíduo é uma realidade institucionalizada no Direito Internacional Público (LEÃO, 2022).

Voltando referente a Carta das Nações Unidas, pode - se considerar que conforme o artigo 17, todos os Estados-Membros obrigam-se a arcar com a respectiva quota para a manutenção da paz (ONU, 1945). Logo, é responsabilidade da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) distribuir os referentes gastos, baseando-se em uma fórmula que leva em conta a riqueza econômica de cada Estado-Membro, tendo em mente que os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança contribuem obrigatoriamente com uma parcela maior, considerando suas responsabilidades especiais e seu compromisso com a manutenção da paz e segurança internacional (AUTESSERRE, 2019).

Além da contribuição obrigatória de recursos, é de extrema relevância a promoção e manutenção da responsabilidade de proteger. Neste contexto, o termo fixo de responsabilidade de proteger (R2P) criou-se no ano de 2001 pela International Commission on Intervention and State Sovereignty². Por conseguinte, no ano de 2005, o termo foi endossado por todos os Estados-Membros da ONU, considerando que a aplicação da responsabilidade foi implementada como justificativa para a intervenção humanitária em diversos países (AUTESSERRE, 2019).

Sendo assim, tal princípio está ligado de forma direta à responsabilidade dos Estados em proteger a sua população contra crimes de guerra, crimes contra humanidade, genocídio, como também contra violações de direitos humanos. Consequentemente, quando um Estado não apresenta o cumprimento da responsabilidade, ele se torna como competência da comunidade internacional, a qual deve tomar medidas que os coajam a proteger a própria população. Por isso, a ICISS estabelece que a responsabilidade de proteger siga as seguintes responsabilidades: a de prevenir, a de reagir, e a de reconstruir. Apesar de existir um consenso internacional favorável a uma defesa mais eficaz dos Direitos Humanos mundialmente, na prática, as dúvidas que envolvem a responsabilidade de proteger ainda existem (AUTESSERRE, 2019).

2.4 O caso da MINUSTAH

Embora algumas operações de paz da ONU tenham permanecido em países durante anos ou mesmo décadas, elas são uma medida fundamentalmente temporária para permitir os processos e garantir a paz e segurança internacional, bem como visa estabelecer ambientes de conflito, ou reconstruir Estados. Neste contexto, as transições de manutenção da paz no Haiti têm sido particularmente desafiantes e imperfeitas. Nos anos 90 testemunhou-se a implantação da paz em múltiplas operações da manutenção da paz à política especial e das intervenções militares e civis da ONU. Todas estas missões mandadas para proteger um país, para treinar a polícia, ou para apoiar processos eleitorais, foram inicialmente consideradas bem-sucedidas, mas que mais tarde provou não ter trazido estabilidade sustentável para o Haiti (KING, 2021).

² Comissão Internacional de Intervenção e Soberania Estatal (ICISS)

A crise política desencadeada pela controversa eleição em 2000, o recomeço das eleições políticas a violência sob o segundo mandato do Presidente Jean-Bertrand Aristide, e uma rebelião armada que levou à partida do presidente em 2004 justificou a implantação de uma missão multidimensional integrada da ONU. Dessa forma, a “Missão de Estabilização no Haiti (MINUSTAH)” recebeu um mandato abrangente para abordar as causas profundas da crise, em um país onde não era uma "guerra" em sentido estrito. Em seguida, a direção da missão era composta por comandantes brasileiros e chilenos da componente militar da missão. Neste contexto, nota-se que os líderes da missão eram mais diversificados, mas também residiam maioritariamente na América do Sul. Este facto aponta para a participação dos atores regionais nas questões internacionais que mais os afetam. No que diz respeito às tropas de manutenção da paz, o Brasil forneceu o maior número de tropas, com 2.200, seguido do Nepal, com 1.075, logo o Chile e a Argentina seguiram o exemplo, enviando cerca de 500 soldados cada para a MINUSTAH no Haiti. Ao longo da missão, foram enviados 9.000 soldados para solo haitiano para ajudar a contribuir para a missão (FIGUEROA, 2023).

Neste sentido, destaca-se que a MINUSTAH ajudou a colocar um fim da violência política em 2004 e levou a cabo operações militares significativas contrabandistas de crime organizado a fim de reduzir a violência criminosa. Através do seu mandato de desenvolvimento de capacidades, a MINUSTAH ajudou também a reconstruir instituições, especialmente a Polícia Nacional Haitiana, e, com sucesso mais limitado, reformar a justiça setorial (DI RAZZA, 2019).

Apesar das suas contribuições para a melhoria da segurança e do Estado de direito, os escândalos associados à missão, incluindo surto de cólera causado pelo seu pessoal e um registo numérico de casos de exploração e abuso sexual, têm tendido a ofuscar os seus sucessos e manchar a sua imagem. Após uma série de catástrofes naturais, bem como a agitação da crise eleitoral e transição política de outubro de 2015 a fevereiro de 2017, e num contexto de pressão orçamental sobre as operações de paz da ONU, o Conselho de Segurança decidiu retirar a MINUSTAH em 2017. No seu lugar, o conselho estabeleceu uma manutenção de paz mais simples e mais restrita, a Missão da ONU de Apoio à Justiça em Haiti (MINUJUSTH) (DI RAZZA, 2019).

Espera-se que seja a última operação de manutenção da paz no Haiti e a fechar dentro de um prazo de dois anos. Como resultado, o Haiti tem sido submetido a dois tipos de transição: A recente transição da MINUSTAH para MINUJUSTH, ou de uma multidimensional operação

de manutenção da paz envolvendo uma substancial componente militar para uma pequena operação de paz centrado na polícia e no Estado de direito; e a transição em curso para o encerramento de MINUSTAH e preparativos para o eventual entrega a outros atores, incluindo a equipe da ONU do país (UNCT), instituições do estado anfitrião, e possivelmente uma missão política especial. A missão recentemente estabelecida, MINUJUSTH, é, portanto, uma missão de transição por excelência, e uma configuração única para analisar transições de manutenção da paz, incluindo reconfiguração e retirada. Este documento de política analisa lições aprendidas tanto com o anterior como com as transições atuais. Em particular, explora os desafios relacionados com o planeamento e a implementação de ambas as transições de uma política, substantiva, e ponto de vista organizacional (DI RAZZA, 2019).

Apesar destes sucessos, a presença da MINUSTAH foi particularmente controversa, principalmente devido à introdução inadvertida da cólera em 2010, bem como devido ao fato de alegações de exploração e abuso sexual pelas forças militares das missões de paz da ONU. A má conduta sexual, com vários graus de severidade, tem estado ligada a quase todas as Operações de Apoio à Paz (OSP) desde o início através de relatórios de transgressões sexuais cometidas por forças de manutenção da paz no início da década de 1990. No contexto de Haiti, tem havido acusações generalizadas de violação, sexo com menores, sexo transacional e tráfico de pessoas pelos *peacekeepers* da MINUSTAH ao longo dos 13 anos da missão (KING, 2021).

Devido à inerente dinâmicas de poder desiguais, interações entre membros da comunidade local de acolhimento e as forças de manutenção da paz correm o risco de ser coercivas e, por extensão, qualquer confraternização é assumida ter uma elevada probabilidade de ser exploradora ou abusiva. Como tal, a maioria das missões da ONU com pessoal militar e policial empregam uma política estrita de "não confraternização", visando que qualquer relação sexual com um beneficiário de assistência seja uma violação de conduta (KING, 2021).

3 A EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL EM OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS

A proteção dos direitos humanos é uma teoria que visa garantir a segurança e dignidade do indivíduo no Direito Internacional Público, especialmente em relação aos Estados. No entanto, a prática mostra uma realidade muito diferente quando se trata da *exploração e abuso sexual* (SEA³). Isto é, a SEA cometidos contra as populações locais pelas forças de manutenção da paz das Nações Unidas é uma exposição bastante contraditório, visto que o principal objetivo de suas operações se compõe em proteger os civis, reduzir a violência, prevenir conflitos e reforçar as forças de segurança e de capacitação das autoridades (FONTOURA, 2009).

No início dos anos 2000 na África Ocidental, esta temática chamou atenção pela primeira vez sendo que pouco depois a mídia descobriu diversas acusações referente ao assunto em várias missões de manutenção de paz ao redor do mundo. Sendo assim, nota-se a violência sexual como um fenômeno, o qual inclui vários atos de violência não consentidos relacionados à sexualidade humana, bem como exposição ou participação forçada em pornografia, prostituição forçada ou escravidão sexual (FONTOURA, 2009). Em seguida, as Nações Unidas foram rapidamente criticadas após ter trazido essa informação chocante ao público. Como consequência, a ONU apresentou e introduziu a Resolução 1325 em outubro de 2000, a qual deverá contribuir para uma manutenção da paz mais eficaz e para uma redução dos relatos de casos de violência (ONU, 2000).

No entanto, autores como Embla Bergström (2022) relatam que mais de 20 anos após a aplicação da Resolução 1325, os casos de SEA cometidos por capacetes azuis durante as operações da paz das Nações Unidas ainda está a ser relatado, levando em mente que o tema é de grande importância e deve ser prioritário quando se investiga a ONU e, em especial, as missões de paz. Logo, ao analisar diferentes casos de missões em países diversos, identificam-se diversas causas e motivos, assim como fatores diferentes que ajudam a compreender o SEA, desde transações individuais até a participação de múltiplos atores. Diante desse panorama, considerando a própria conceituação específica do termo em análise e sua utilização em tempos de conflitos armados, procura-se investigar a relação entre a posição da mulher no sistema internacional e as alegações de SEA.

³ Sexual Exploitation and Abuse

3.1 Examinando o problema: a prevalência de SEA no âmbito das operações de paz da ONU

Enquanto a teoria propõe a proteção dos direitos humanos, tal como do indivíduo sendo sujeito do DIP protegido diante dele e os Estados, evidencia-se que a prática se apresenta de uma forma muito diferente, levando em consideração o testemunho de sobreviventes e a política global da Organização das Nações Unidas sobre a exploração e abuso sexual.

Primeiramente, deve ser apresentado a definição de exploração e abuso sexual pelas Nações Unidas, sendo a exploração determinada como “qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a, lucrar monetariamente, social ou politicamente com a exploração sexual de alguém” (ONU, 2003, p. 01), enquanto o abuso sexual se define como “a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercivas” (ONU, 2003, p. 01).

Enquanto isso, o autor Stephen Moncrief (2017) concorda com esta definição, adicionando que a exploração e o abuso sexual de civis por soldados de paz da ONU são uma forma de violência pós-conflito que é perniciosa e pouco estudada, mas longe de ser inevitável. Conforme isso, ele considera as experiências de socialização das tropas em dois ambientes, os militares estaduais contribuintes e a própria missão de paz. Tal delimitação ajuda a explicar a variação observada da SEA.

Conforme essa definição e analisando diversos casos em países diferentes, pode-se observar que existem diversas motivações, motivos ou fatores, os quais são úteis para entender o SEA em termos de se e como casos individuais envolvem transações, até que ponto fora planejados ou envolvem múltiplos atores, bem como é útil entender quais ações são criminosas e podem ser processadas.

Segundo as autoras Jasmine-Kim Westendorf e Louise Searle (2017), a primeira forma de exploração e abuso sexual se apresenta como abuso sexual oportunista, onde a violência sexual relacionada a conflitos possa ser usada estrategicamente como uma arma de guerra, sendo muitas vezes tolerada. Neste sentido, existem pesquisas as quais têm demonstrado que a militarização deliberada da masculinidade dentro do exército como mecanismo de treinamento produz comportamentos sexualmente violentos, o que explica de certa forma esse tipo de violência (WESTENDORF, SEARLE, 2017).

O segundo tipo de exploração e abuso sexual é relacionado e igualmente criminoso, porém distinto, porque se caracteriza não por sua natureza oportunista, senão pela perpetração do estupro de forma planejada e sádica. A terceira forma, chamada de sexo transacional ou também chamado de sexo de sobrevivência, se realiza uma troca de dinheiro, comida ou emprego por sexo. Embora o boletim de tolerância-zero proíba explicitamente qualquer tipo de troca por relações sexuais, esta forma de comportamento não é necessariamente criminosa (exceto quando envolve menores de idade). A quarta forma se caracteriza pelo envolvimento de soldados de paz durante suas missões no tráfico sexual, fazendo parte de uma rede de crime organizado. Assim, as categorias de Westendorf e Searle (2017) podem ser sintetizadas pelo quadro que segue:

Quadro 01 - Categorias de exploração sexual nas missões de paz.

CATEGORIAS	COMO A EXPLORAÇÃO SEXUAL OCORRE
Oportunista	A violência sexual relacionada a conflitos possa ser usada estrategicamente como uma arma de guerra, sendo muitas vezes tolerada. A militarização deliberada da masculinidade dentro do exército como mecanismo de treinamento produz comportamentos sexualmente violentos, o que explica de certa forma esse tipo de violência.
Sádica	Se caracteriza não por sua natureza oportunista, senão pela perpetração do estupro de forma planejada e sádica. Essa seria a forma mais tradicional de estupro, onde o autor busca a satisfação, ignorando a vontade e condição da vítima.
Sobrevivência	Também chamado de sexo transacional, por se realizar uma troca de dinheiro, comida ou emprego por sexo. Embora o boletim de tolerância-zero proíba explicitamente qualquer tipo de troca por relações sexuais, esta forma de comportamento não é necessariamente vista como criminosa pelos envolvidos (exceto quando envolve menores de idade).
Tráfico	Se caracteriza pelo envolvimento de soldados de paz durante suas missões no tráfico sexual, fazendo parte de uma rede de crime organizado.

Fonte: elaboração própria baseada em Westendorf e Searle (2017).

Em comparação, pode-se notar que as explicações existentes sobre SEA praticados pelos *peacekeepers* se enquadram em três grandes classes, segundo o autor Moncrief (2017): Aquelas que enfatizam a dificuldade legal de responsabilizar os soldados da paz pela violência sexual, aquelas que enfocam as consequências destrutivas de “masculinidade militarizada” e, aquelas que focam em vários fatores situacionais particulares à missão da paz. De modo geral,

tanto a literatura jurídica quanto a teoria feminista sobre o tema preveem níveis uniformemente elevados de SEA.

Por outro lado, tem-se a observação da autora Jessica Anania (2022) no seu artigo *“Transitional justice and the ongoing exclusion of sexual exploitation and abuse by international intervenors”* onde ela diferencia em primeiro lugar entre a violência sexual relacionada a conflitos (CRSV) e exploração e abuso sexual. Neste sentido, ela relata que a CRSV inclui violações sexuais e reprodutivas direta ou indiretamente ligadas a um conflito. Assim, os agressores são frequentemente membros de grupos armados, embora a violência sexual facilitada por um contexto de impunidade resultante de conflitos também seja considerada CRSV, independentemente da identidade grupal do agressor.

Enquanto isso, a SEA ordena “abuso real ou confiança, para fins sexuais” (ONU, 2003), e “a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas” (ONU, 2003). Embora a SEA e a CRSV assumam desproporcionalmente a forma de violência contra mulheres e meninas por homens, essas violações podem ser perpetradas e vivenciadas por pessoas de qualquer identidade de gênero. Logo, as principais diferenças entre CRSV e SEA apontadas por Anania (2022) podem ser resumidos pelo quadro que segue:

Quadro 02 - Comparação entre CRSV e SEA.

CATEGORIAS	CRSV	SEA
Contexto	Conflitos armados.	Conflitos armados, contextos humanitários.
Formas de violência	Violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada etc.	Exploração sexual (por exemplo, sexo transacional) e abuso sexual (por exemplo, violação, escravidão sexual, prostituição forçada).
População afetada	Não especificado, embora a investigação e a resposta política se centram nos civis.	Não especificado, embora a investigação e a resposta política se centram nos civis.

Penalidade no âmbito do direito internacional	Sim.	Não atinge o liminar de genocídio ou de crimes contra a humanidade, como o CRSV. Algumas formas, como a violação, têm sido consideradas como crimes internacionais, embora não tenham sido instaurados processos penais. Outras formas podem ser criminosas ao abrigo da legislação do país de acolhimento.
Jurisdição	Tribunais internacionais, regionais e nacionais.	Os governos nacionais mantêm a jurisdição sobre as forças militares de manutenção da paz; a ONU pode investigar as forças civis e militares de manutenção da paz; o país de acolhimento tem jurisdição sobre os intervenientes humanitários.
Imunidade	A imunidade não é concedida; às recomendações internacionais opõem-se à imunidade por amnistia.	O pessoal da ONU, incluindo o pessoal civil e militar, goza de imunidade funcional.
Autores de crimes	Principalmente membros de grupos armados estatais e não estatais, mas também pode incluir indivíduos, como civis.	Principalmente intervenientes internacionais, por exemplo, forças de manutenção da paz e trabalhadores humanitários. O pessoal local pode cometer violações, mas é largamente excluído dos quadros da SEA.

Fonte: elaboração de Jessica Anania em (2022) com tradução própria.

Considerando as concepções e explicações acima de diversos autores sobre a SEA, nota-se que a autora Samantha Gray (2021) concorda neste aspecto, apresentando as consequências destes atos. Segundo ela, lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez não planejada e distúrbios psicológicos são consequências conhecidas da violência sexual, visto que as consequências sociais negativas da SEA, incluindo o isolamento da comunidade, têm sido cada vez mais reconhecidas na literatura, apontando que o estigma desempenha um papel fundamental. Em seguida, afirma-se que o estigma é a desvalorização de um grupo específico por causa de crenças e ações negativas direcionadas e pode ser categorizado como auto estigma, estigma público e estigma estrutural. Dessa forma, o auto estigma se refere à desvalorização do próprio indivíduo e é frequentemente caracterizado por sentimentos de falta de confiança e baixa autoestima, enquanto o estigma público envolve a desvalorização dos indivíduos pela

sociedade, na qual os indivíduos estigmatizados são isolados como outros: e enfrentam tratamento injusto ou segregação pela sociedade. Por fim, a nível estrutural, o estigma pode ser transmitido através de políticas institucionais que restringem os outros, criando e mantendo desigualdades sociais. Levando isso em consideração, pode-se observar que as mulheres afetadas por exploração e abuso sexual pelos *peacekeepers* sofrem conseqüentemente com tais atos e resultados.

3.2 Posição da mulher no sistema internacional a partir do olhar da teoria feminista

Primeiramente, observa-se que a teoria do feminismo das Relações Internacionais, a qual iniciou a ser mais evidenciada nos últimos anos e, entretanto, ainda sofre com os percalços para ser exibida frente às teorias do primeiro debate das RI. Dessa forma, a teoria feminista dentro das Relações Internacionais sinaliza entre outras as questões de gênero, as quais se referem principalmente a respeito às desigualdades presentes na concepção de feminilidade e masculinidade instituídas pela própria sociedade. Sendo assim, estes também se repercutem no âmbito político, bem como no cenário internacional.

Nesse ínterim, é preciso dissertar que a definição do conceito de feminismo nas RI não é uma atribuição unânime, mas sim, depende de cada perspectiva sobre o reconhecimento das relações de gênero e os impactos decorrentes dessa conceituação. Considera - se hoje em dia que a teoria feminista das Relações Internacionais não se trata mais de ser neutro e objetivo ou não, no entanto sim, de aceitar a realidade do sistema internacional. Portanto, encontram-se diversas perspectivas, as quais utilizam o gênero em si como classe de pesquisa no estudo das relações internacionais e buscam explicações para a discordância entre os gêneros e preeminência de constituição de identidades de homens, bem como de mulheres (MESSARI; NOGUEIRA, 2005).

Nessa perspectiva, a autora Judith Tickner (2016) argumenta sobre as diferentes perspectivas em relação ao poder, pontuando acerca da concepção feminina de poder, tal como no que diz respeito à experiência patriarcal e masculina de poder. Na sua obra "*A critique of Morgenthau's principles of political realism*", além de fazer uma crítica aos fundamentos do realismo das Relações Internacionais proposto por Hans Morgenthau, Judith Tickner (2016) apresenta uma análise em respeito à forma como a política internacional se pauta em uma vivência e uma exclusividade decidida por homens, de maneira que as relações de poder se mostram intrinsecamente ligadas à masculinidade. Segundo a autora, isso acontece porque têm-

se problemas na introdução das mulheres na política internacional, tanto pela discriminação que elas sofrem em iniciarem em algo que não era pensado para elas, quanto pelo meio suporte que elas encontravam em se aprofundar nas políticas domésticas do que expor isso ao ambiente internacional (TICKNER, 2016).

Do mesmo modo, conforme apresentado por Cynthia Enloe (1990) em seu texto *“Nationalism and Masculinity: The nationalist story is not over - and It Is not a simple story”*, há uma diferença nas experiências desempenhadas por homens e mulheres, que não é algo notado e passível de distinção pelos responsáveis por relatar os acontecimentos dos movimentos nacionalistas em todas suas experiências por diferentes estados nacionais. Com isso, a autora critica o fato de ter essa simplificação do nacionalismo e apresenta que houve uma oportunidade das mulheres em ocupar lugares, inclusive políticos, pela primeira vez na história, em contrapartida, esse episódio teve em sua própria organização o interesse de limitar o aparecimento de mulheres. Mesmo assim, para a autora, é importante apontar a forma como as mulheres se impuseram frente ao privilégio masculino e que pelo esquecimento desse empenho das mulheres faz com que atrapalhe, no contexto atual, as reivindicações das lutas empreendidas por mulheres (ENLOE, 1990).

Por outro lado, a autora procura desenvolver a pergunta: onde estão as mulheres? Dessa forma, analisando o funcionamento de bases militares dos Estados Unidos, Enloe (1990) sustenta que papéis desempenhados por mulheres, como por exemplo esposas, camareiras ou até prostitutas entre outros, consideradas marginais, seriam constitutivos da realidade internacional. Tendo em mente essa perspectiva, a autora aprofunda na sua obra *“Understanding Militarism, Militarization, and the Linkages with Globalization: Using a Feminist Curiosity”* ainda mais os assuntos tratados pelo feminismo no ambiente da segurança internacional, onde a participação de militares em operações de paz e sua relação com violações de direitos humanos contra civis em países em conflito está sob um olhar extremamente crítico.

Neste sentido, introduz-se a conceituação de militarismo, o qual indica um compilado de suposições, valores e crenças estruturado conforme pontos como a força armada como melhor forma de resolver tensões, a afirmação de que a natureza humana é tendente ao conflito e ter inimigos se apresenta como uma circunstância natural. Ademais, também se aponta que um Estado que não há um exército acaba sendo ingênuo e ilegítimo, sem modernidade,

enquanto em tempos de crise aqueles que apresentam qualquer característica feminina precisam de proteção armada (ENLOE, 2016).

Sendo assim, é perceptível que o treinamento militar envolve a preparação dos militares para reagir rapidamente em circunstâncias agressivas e violentas, visto que ao longo desse processo, a masculinidade de muitos soldados muda, criando uma identidade particular vista como masculinidade militarizada. Adicionando uma observação da autora Sandra Whitworth (2014), na sua obra *“Men, militarism, and UN peacekeeping: A gendered analysis”*, afirma que os lugares onde tal masculinidade é construída, a conjuntura de guerra e forças armadas são premências mais eficazes e diretas. Ademais, segundo a autora, o desprezo de tudo que é diferente, como mulheres é um ideal exagerado de masculinidade, o qual está sendo alimentado pelos treinamentos militares que incentivam a se tornar “homens reais”, visando o contrário da mulher.

Neste contexto, aborda-se a desumanização da feminilidade, transformando a mulher em um sujeito inferior que não deve ser respeitado. Considerando esse argumento, pode-se observar uma conexão ao princípio de estigma, onde primeiramente o estigma público envolve a desvalorização dos indivíduos pela sociedade, na qual os indivíduos estigmatizados são isolados como "outros" e enfrentam tratamento injusto ou segregação pela sociedade. Por fim, a nível estrutural, o estigma pode ser transmitido através de políticas institucionais, que restringem os outros, criando e mantendo desigualdades sociais. Levando isso em consideração, pode-se observar que as mulheres afetadas por exploração e abuso sexual pelos *peacekeepers* sofrem conseqüentemente com tais atos e resultados.

3.3 O estupro como arma de guerra

Relacionando a teoria com o destaque da pesquisa da realidade, no artigo *“How is rape a weapon of war? Feminist International Relations, modes of critical explanation and the study of wartime sexual violence”*, Paul Kirby (2013) inicia a abordagem sobre a questão do estupro como uma arma de guerra, apontando que ela expõe a violência sexual em tempos de guerra como um ato social marcado pelo poder de gênero. Logo, tem-se relatos feministas de violência sexual em tempos de guerra, os quais são interpretados em termos de modos de explicação crítica e diferencia em primeiro lugar três modos – de instrumentalidade, irracionalidade e

mitologia – os quais constituem implicitamente diferentes entendimentos de como o estupro pode ser de fato uma arma de guerra (KIRBY, 2013).

Em primeiro momento, disserta-se que a instrumentalidade significa raciocínio autoconsciente e auto interessado de meios em sua forma mais pura. Para instrumentalidade, o estupro é uma arma de guerra, porque é do interesse direto dos perpetradores usá-la para outros fins. Assim, a violência sexual em tempo de guerra torna-se uma extensão da política no sentido de que é uma ferramenta entre muitas adotadas por atores auto interessados (KIRBY, 2013).

Em seguida, a irracionalidade significa aquilo que está fora do domínio do indivíduo soberano autoconsciente e de sua ação coerentemente traçada e dirigida a um objetivo. Pode implicar irracionalidade no sentido de ações que não beneficiam, ou mesmo prejudicam, um ator, mas não é caótica ou aleatória. Por irracionalidade, o estupro é uma arma de guerra, porque é resultado do desejo e do medo enfrentados pelos perpetradores em situações brutais de afeto e trauma. A violência sexual em tempo de guerra é aqui politizada no sentido de combater uma divisão entre desejos aparentemente “privados”, (como a luxúria,) e eventos “públicos”, (a destruição sistemática forjada pela guerra), e em ver as emoções como causas e consequências de processos políticos (KIRBY, 2013).

Por último, a mitologia é um termo mediador entre instrumentalidade e irracionalidade, limitando a maximização do lucro dentro dos limites socioculturais e fornecendo uma estrutura simbólica para os impulsos. Mas também é muito mais amplo, abrangendo discursos, sistemas de crenças coletivas e ideologias. Inclui não apenas doutrinas e religião, mas os pressupostos de fundo que são construídos através das comunidades humanas, até mesmo do “estupro como uma prática produtora de identidade”. Para a mitologia, o estupro é uma arma de guerra porque é selecionado como comportamento apropriado por um grupo social que estabelece a autocompreensão dos perpetradores. A violência sexual, em tempo de guerra, é uma continuação do poder político em um sentido mais disperso e coletivo, designando uns como legítimos e outros como ilegítimos dependendo de sua circulação dentro das regras e normas do grupo (KIRBY, 2013).

Pensar em modos feministas de explicação crítica, conseqüentemente, encoraja mais trabalho em uma agenda de pesquisa em desenvolvimento. Kirby (2013) esclarece as maneiras pelas quais uma posição aparentemente comum pode ocultar desacordos significativos sobre a ação humana. Os olhares feministas como teoria de relações internacionais apareceram como uma nova forma de observar os fenômenos no cenário político internacional. Um desses fenômenos é justamente o estupro como arma a violência sexual no cenário de guerra.

De outra parte, Pierre Bourdieu (2002) apresenta o conceito de dominação masculina, tendo como referência uma sociedade específica com o intuito de identificar a forma na qual o inconsciente do ser humano opera para legitimar e estruturar o comportamento social dos indivíduos. À vista disso, o autor baseia sua análise na diferença sexual, a qual perpassa tal interpretação social. Neste sentido, Bourdieu também traz uma importante correlação entre a divisão das atividades produtivas e do trabalho, presente na então divisão entre os sexos, tendo os homens como detentores do monopólio das atividades em todos os âmbitos sociais. Em seguida, o autor aponta que superar as estruturas de dominação é muito mais do que modificar o consciente dessa sociedade, mas sim transformar as condições sociais que são capazes de submeter os próprios dominados a adotar a perspectiva dos dominantes (BOURDIEU, 2002).

Como resultado apresentam-se observações e argumentos que podem ser deduzidos dessa teoria para a pergunta de pesquisa específica, considerando a principal questão da masculinidade trazida por diversos autores. Em adição às premissas teóricas do feminismo nas Relações Internacionais que foi trazido, complementa-se que existem pesquisas, as quais têm demonstrado que a militarização deliberada da masculinidade dentro de exército, como mecanismo de treinamento, produz comportamentos sexualmente violentos, o que explica de certa maneira a violação sexual contra mulheres ou até crianças durante as missões de paz.

Em outro momento, a autora Cynthia Enloe menciona a identidade particular da masculinidade militarizada, a qual surge mediante o treinamento e a preparação militar, que incentiva a reagir de forma agressiva e violenta, se apresenta como uma das explicações existentes da SEA pelos peacekeepers. De modo geral, tanto a literatura jurídica quanto a teoria feminista sobre o tema preveem níveis uniformemente elevados de SEA (ENLOE, 2014).

É neste ponto que se faz uma relação com os três modos que estruturam diferentes entendimentos de como o estupro representa uma arma de guerra marcada pelo poder de gênero. Além da explicação referente a masculinidade, apresenta-se também a perpetração do estupro de forma planejada e sádica, logo existe sexo transacional, também conhecido de sexo de sobrevivência, onde se realiza uma troca de renumeração em forma de dinheiro, comida ou emprego por sexo com os soldados.

4 A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DA TOLERÂNCIA-ZERO SOBRE SEA E OS PRINCÍPIOS DE IMPARCIALIDADE E IMUNIDADE

Em 2002, um escândalo que denunciava a ocorrência de abusos sexuais de crianças refugiadas por parte de trabalhadores humanitários na Guiné, Libéria e Serra Leoa levou a investigações do Gabinete de Serviços de Supervisão Interna (OIOS⁴) - órgão do Secretariado da ONU responsável por investigações e monitoramento - que revelaram o envolvimento de capacetes azuis em atos da SEA. Esta descoberta contribuiu para que as Nações Unidas começassem a focar na problemática de exploração e abuso sexual, logo a partir deste ano o Comité Permanente Interagências (IASC) desenvolveu uma série de medidas preventivas, incluindo códigos de conduta, medidas disciplinares e mecanismos de monitorização que ajudaram a estabelecer normas mínimas para o comportamento das forças de manutenção da paz no terreno hospede da operação de paz referente. Estes princípios serviram de base ao subsequente boletim de tolerância-zero do Secretário-Geral (COMSTOCK, 2023).

4.1 A construção a política de tolerância-zero das Nações Unidas

Primordialmente, é preciso destacar que a exploração e o abuso sexual violam normas jurídicas internacionais, universalmente reconhecidas, e têm sido sempre um comportamento inaceitável, bem como uma conduta proibida para todas as forças trabalhadoras que servem as Nações Unidas. Devido aos acontecimentos graves em relação a exploração e abuso sexual por partes dos capacetes azuis, o Secretário-Geral das Nações Unidas divulgou em outubro do ano de 2003 um boletim sobre medidas especiais de proteção exploração sexual e abuso sexual (ST/SGB/2003/13), o qual descreve os padrões de conduta exigidos do pessoal da ONU, além disso, enfatiza a política de tolerância-zero contra a SEA. Em virtude disso, a fim de proteger as populações vulneráveis, em especial as mulheres e crianças, foram estabelecidas as seguintes obrigações pelo Estatuto do Regulamento do Pessoal das Nações Unidas, elaborado pela Comissão Especial de Operações de Manutenção da Paz da Assembleia Geral (ONU, 2003).

De acordo com a seção I, qualquer abuso de uma posição de vulnerabilidade para fins sexuais ou a intrusão física de uma natureza sexual em condições desiguais constitui exploração ou abuso sexual. Consequentemente, a segunda seção do boletim reforça que tanto os

⁴ United Nations Office of Internal Oversight Services, “Evaluation of the Enforcement and Remedial Assistance Efforts for Sexual Exploitation and Abuse by UN and Related Personnel in Peacekeeping Operations” (May 2015).

funcionários civis, quanto os uniformizados da ONU, devem manter os padrões de conduta profissional e pessoal, tal como a promoção da igualdade de tratamento entre homens e mulheres na Secretaria e prevenção de assédio.

Por conseguinte, a seção 3 (ONU, 2003) estabelece medidas, as quais são estritamente proibidas para todos os funcionários das Nações Unidas para se envolver:

- a) Exploração e abuso sexual são delitos graves de conduta e são, portanto, motivo para a adoção de medidas disciplinares, incluindo a destituição sumária;
- b) Atividades sexuais realizadas com criança (isto é, com pessoas com menos de 18 anos) são proibidas, independentemente da idade definida localmente para atingir a maioridade ou a idade de consentimento. Não pode invocar como defesa uma estimativa errada da idade de uma criança;
- c) Troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo: favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou exploradoras, é proibido. Isso inclui qualquer prestação de suporte que seja obrigado a prestar assistência aos beneficiários;
- d) Relações sexuais entre funcionários das Nações Unidas e os beneficiários de assistência, uma vez que eles são baseados em uma dinâmica de poder inerentemente desigual, minam a credibilidade e a integridade do trabalho das Nações Unidas, por isso são fortemente desaconselhadas;
- e) Quando um membro do pessoal das Nações Unidas abrigar preocupações ou suspeitas de exploração ou abuso sexual por outro membro, pertencente ou não ao mesmo organismo ou sistema das Nações Unidas, deverá comunicar essas preocupações através dos mecanismos de denúncia existentes;
- f) Os funcionários das Nações Unidas têm a obrigação de estabelecer e manter um ambiente conducente à prevenção da exploração e do abuso sexual. A equipe de gerenciamento em todos os níveis tem uma responsabilidade em particular, apoiar e promover sistemas que permitam manter esse tipo de ambiente;

Portanto, a política da tolerância-zero de exploração e abuso sexual marca a resposta determinada da ONU a tais escândalos sexuais. Encarna tanto complacência zero, ou seja, investigar plenamente as alegações, quanto impunidade zero, se as alegações forem consideradas válidas. Neste sentido, aborda-se que se, após uma investigação adequada, houver evidências para apoiar alegações de SEA, esses casos podem, após consulta com o Escritório de Assuntos Jurídicos, ser encaminhado para as autoridades nacionais para efeitos de procedimento penal (ONU, 2003).

Dado que, a SEA é muitas vezes vista pela população local e pela mídia como parte dos próprios problemas da ONU, e não necessariamente os de um pacificador ou de países contribuintes, este novo regulamento, tem a intenção de destacar o compromisso das Nações Unidas com a política da tolerância-zero contra SEA, confirmado e reforçado no boletim de 2003. Isto é, deve ser entendido como um posicionamento de não-tolerância do público em geral à má conduta sexual por parte das forças das operações de paz, bem como um esforço para recuperar sua reputação. Além disso, nem todas as vítimas aprovam a promessa de tolerância-zero da Organização Internacional. Embora seja provável que leve algum tempo para aliviar os obstáculos existentes para alinhar todos os atores envolvidos, o público em geral pode não ser suficientemente tolerante para permitir uma nova moratória (KANETAKE, 2015).

No entanto, a ONU tem apenas uma responsabilidade parcial pela realização da promessa, conforme elaborada na quarta e quinta seção do boletim ST/SGB/2003/13. Os Estados-Membros, em particular os Estados contribuintes contingentes, estão presentes de forma crítica no processo de implementação, mas o seu compromisso com a tolerância-zero não é uniforme. Ademais, embora a aprovação da vítima para a promessa de tolerância-zero da ONU seja crucial para o seu sucesso, nem todas as vítimas endossam a estratégia existente. O principal mandato das Nações Unidas é, portanto, direcionar o vetor das ações de todos esses atores para a tolerância-zero (ONU, 2003).

Em 2005, Sua Alteza Real o Príncipe Zeid Ra'ad Zeid Al-Hussein (Zeid), o então representante permanente da Jordânia e ex-pacificador civil, elaborou o relatório mais decisivo sobre a SEA, o qual até os dias de hoje se considera como extremamente relevante embora as questões e temáticas não foram resolvidos ainda, chamado de "Relatório Zeid". Por certo, o documento reconhecido pelo Conselho de Segurança e repassado para a Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 24 de março de 2005, se apresenta como a primeira análise abrangente do problema, além de propor soluções e uma mudança radical de comportamento. Sendo assim, ele registra as quatro principais áreas de análise, as quais apresentam a necessidade de uma

modificação drástica: As regras atuais em matéria de normas de conduta, o processo investigativo, a responsabilidade organizacional, gerencial e de comando e, finalmente, a responsabilidade individual disciplinar, financeira e criminal (ONU, 2005).

Enquanto Zeid aborda as diversas dificuldades, as quais estão envolvidas na tomada de decisões e medidas contra os perpetradores militares, destaca a relevância da investigação e a coloca como prioridade (ONU, 2005). Neste contexto, aponta-se os diferentes sistemas legais dos países, os quais tornam o processo legal ainda mais desafiador, visto que o país de origem do agente da ONU pode ou não pode ser capaz de aceitar as evidências, a fim de começar um julgamento adequado. Mesmo assim, Zeid Al-Hussein (ONU, 2005) propõe no seu relatório a participação das autoridades do país de origem no andamento das investigações se um caso chega a ser denunciado, levando em consideração que isto concede transparência, tal como acesso ao andamento do processo e a documentação.

4.2 Os princípios de imunidade e imparcialidade como norma social das Nações Unidas

Os princípios de imunidade e imparcialidade são vistos como elementos imperativos para as relações entre os povos, os quais foram adotados também pela Organização Internacional das Nações Unidas, abrangendo todos os seus membros, bem como funcionários, a fim de estabelecer a execução das suas funções de forma neutra em relação ao território em que se encontra. Com efeito, é necessário trazer o conceito de imparcialidade, o qual está sendo analisado no artigo *“Putting Human Rights up Front: Implications for Impartiality and the Politics of UN Peacekeeping”* escrito por Emily Paddon Rhoads (2019). De acordo com a autora, o conceito de imparcialidade apresenta uma lente apropriada a fim de explorar essas questões, pois, como norma social, ela se refere não apenas à posição dos funcionários das Nações Unidas- que devem ser imparciais e informados - mas também aos valores que a instituição procura proteger. Neste aspecto, é uma reivindicação de autoridade, baseada não apenas na falta de preconceito, mas, criticamente, no que os funcionários da ONU devem representar, tal como transmitir para o mundo, isso ainda mais na ausência de interesses particulares. Sendo assim, as suas decisões e ações não devem ser preconceituosas ou tendenciosas, isto é, influenciadas por ajudarem ou prejudicarem uma pessoa ou grupo em detrimento de outra, visto que os interesses de todos contam igualmente (RHOADS, 2019).

No caso das missões de paz, tais imunidades e privilégios, bem como disposições para a segurança e o direito de livre circulação de uma missão, estão especificados no Acordo sobre o Estatuto das Forças (SoFÁ), que constitui uma base jurídica importante para uma operação da paz e é assinado pelo Estado anfitrião e a ONU em consulta com os países contribuintes de tropas (TCC). Dessa forma, a imparcialidade é, no entanto, mais do que sua dimensão processual como uma reivindicação de autoridade, refere - se não apenas à posição dos funcionários da ONU como imparciais e informados, mas também aos valores que representados pela organização, o qual deve ser sempre considerado durante as tomadas de decisões e as próprias ações durante as missões de paz (RHOADS, 2019).

Além disso, o artigo prevê de que de acordo com a “Human Rights Up Front” (HRuF),⁵ é a universalidade dos direitos humanos que fornece a base para a ação das Nações Unidas, obrigando os funcionários a falarem “de forma imparcial” sobre abusos sem considerar que é o perpetrador. Ademais, na manutenção da paz, onde a imparcialidade ainda é uma norma fundamental, as forças da ONU são agora regularmente encarregadas de proteger os civis e são autorizados sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (ONU, 1945), tornando o consentimento do governo para o uso da força formalmente desnecessário (RHOADS, 2019).

Em relação ao Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, observa - se que as autoras Lise Howard e Anjali Dayal analisam que desde o 1999, o Conselho de Segurança das Nações Unidas autorizou todas as operações multidimensionais de manutenção da paz sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas a usar a força. Segundo elas, os mandatos não servem para alcançar o objetivo declarado do Conselho de manter a paz internacional, no entanto, o Conselho repete esses mandatos em todas as resoluções multidimensionais de manutenção da paz. Nem os relatos construtivistas de mudança normativa, nem a busca racional de objetivos declarados, nem os processos organizacionais podem explicar a repetição de mandatos de força. Em vez disso, nos baseamos em insights da psicologia de pequenos grupos para avançar uma nova proposição teórica: a repetição de mandatos de força é o resultado de dinâmicas de “preservação de grupos”. Os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança na ONU (P-5) se esforçam para manter seu status e legitimidade individual e coletiva, emitindo decisões

⁵ Uma iniciativa visionária lançada pelo Ex-Secretário-Geral Ban Ki-Moon no ano de 2013, a qual faz parte da continuidade mais ampla de reformas relacionadas aos direitos humanos. Nesse sentido, seu escopo e foco são distintivos como o imperativo de proteger as pessoas de graves violações dos direitos humanos e internacionais, aplicando direito humanitário no cerne da estratégia das atividades operacionais da ONU, e obriga a equipe a falar sobre abusos e crises iminentes (RHOADS, 2019).

sobre o uso da força. Uma vez que os membros tomam uma decisão, o acordo é aplicado em rodadas futuras de negociações, mesmo quando a solução não se enquadra no novo contexto e pode parecer sub-ótima, ilógica ou mesmo patológica. Privilegiar a obtenção e reprodução do acordo sobre seu conteúdo é a essência da preservação do grupo. Apresentamos um conjunto de dados originais de todos os mandatos de manutenção da paz, juntamente com evidências de dezenas de entrevistas com oficiais de manutenção da paz, incluindo representantes de todos os membros permanentes do Conselho de Segurança (HOWARD; DAYAL, 2018), (ONU, 1945).

Finalmente, as reivindicações de imparcialidade assertiva que sustentam esta iniciativa específica e que se manifestam em outras áreas de individualização tem um certo apelo intuitivo. Neste sentido, o argumento de que a ONU se pronuncie e responsabilize os responsáveis por graves violações dos direitos humanos parece uma noção inquestionavelmente meritória, porém, as reivindicações de imparcialidade devem ser consideradas como apenas isso, reivindicações. Longe de serem universais ou absolutos, os julgamentos imparciais são socialmente vinculados, como argumenta este artigo e, sua validade depende da existência de um acordo sobre a dimensão substantiva sobre os direitos humanos e a proteção como base para o julgamento. Isto é, a dimensão substantiva é o que diferencia a imparcialidade da neutralidade, conceito com o qual ela é muitas vezes confundida. Enquanto a imparcialidade permite que uma pessoa julgue, a neutralidade, por outro lado, requer retenção de julgamento (RHOADS, 2019).

Considerando este princípio da imparcialidade, é preciso relatar também sobre o marco legal para a atribuição de condutas das forças de paz das Nações Unidas, o qual se desenvolveu de tal forma que a justa atribuição de responsabilidades e a eficácia das operações de paz estão em equilíbrio (OKADA, 2019). Nesse sentido, introduz - se o estudo sobre o teste de controle efetivo, o qual deve situar - se na interface entre o direito da responsabilidade internacional e o direito dos organismos internacionais, direitos e estruturas que foram mencionados no segundo artigo do autor Ribeiro Leão (2022).

Embora o conceito de “controle efetivo” tenha desempenhado um papel significativo na determinação da atribuição da conduta das forças de paz da ONU, nem sempre foi fácil identificar seu significado exato. Infelizmente, a Comissão de Direito Internacional (CDI), na formulação do efetivo teste de controle nos “Artigos sobre Responsabilidade de Organizações Internacionais (ARIO)”, não conseguiu dissipar totalmente a névoa que o envolve (OKADA, 2019). A disposição desempenha um papel na perpetuação do mito de que a conduta das forças de manutenção da paz é atribuída à ONU somente quando ela exerce um certo nível

(relativamente alto) de controle sobre o autor da conduta. Na prática, no entanto, a ONU tem sido responsabilizada pelos erros cometidos pelas forças de paz, embora seu controle sobre elas seja bastante formal e seja, de fato, concomitante ao controle significativo retido pelas TCC. A esse respeito, no entanto, alguns trabalhos iminentes já elucidaram como o teste de controle efetivo realmente funciona da determinação da atribuição de condutas cometidas no curso das operações de paz. O teste de controle efetivo discutido aqui consiste em duas operações legais distintas, mas bem-sucedidas: presunção e refutação. Quando as tropas são colocadas sob autoridade operacional da ONU para fins de operações de paz, presume - se que sua conduta é imputável à ONU. Esta presunção pode ser refutada, no entanto, sempre que contingentes nacionais operem sob instruções diretas de seu Estado contribuinte e, portanto, não estejam ao alcance do controle efetivo da ONU (OKADA, 2019).

4.3 A exploração e o abuso sexual no Haiti durante a MINUSTAH

A temática da exploração e o abuso sexual, crimes cometidos pelos *peacekeepers* durante as missões de paz era pouco explorada, entre outros por motivos de manter a reputação e a imagem da Organização Internacional das Nações Unidas. Isto é, até que a imprensa internacional informou no ano de 2004 pela primeira vez sobre a exploração sexual pelas militares de paz da ONU, atingindo mulheres e meninas congoleesas no referente à missão na República Democrática do Congo (MONUC). Logo em seguida, e nos próximos anos, foram reveladas cada vez mais casos, o que deu início em uma investigação do OIOS, que constatou circunstâncias delicadas e críticas de violência sexual nas missões, com foco especial na operação de paz no Haiti (WESTENDORF, SEARLE, 2017).

Tendo início no ano de 2004 e término em 2017, a Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), se destaca como uma das operações de paz que mais recebeu atenção, em especial os casos de exploração e abuso sexual durante a intervenção da ONU. Segundo análises feitas pela autora Natália Rayol Fontoura (2009), observa - se que a MINUSTAH é a segunda operação mais citada na mídia, com 13,3%, depois da MONUC. Em relação ao conceito de SEA, saiba - se que a má conduta sexual não se refere apenas à relação sexual forçada, mas à prostituição e ao uso pelo *peacekeeper* de sua posição de poder para obter favores sexuais. É por isso que, a troca de sexo por bens como comida, dinheiro, vestimenta entre outras, é visto como uma conduta extremamente inapropriada, pois existe uma assimetria de poder

entre o membro das forças da ONU e a população local. Consequentemente, a vítima perde a capacidade de consentir de forma livre, desencorajando vigorosamente qualquer condição de relacionamento entre soldados e moradores locais (FONTOURA, 2009).

Embora haja políticas que buscam proteger as mulheres, como a política de tolerância-zero em casos de SEA, bem como existem relatórios e resoluções que procuram estabelecer normas uniformes em caso da violação, tem havido diversos relatos, acusações e denúncias de estupro, prostituição forçada, escravidão sexual, assédio e pedofilia praticados pelos capacetes azuis (VAHEDI, BARTELS, LEE, 2021). No que se diz respeito ao posicionamento da ONU perante a manutenção de uma política de tolerância-zero sobre interações sexuais entre forças das operações de paz e beneficiários da assistência, são fornecidas evidências empíricas para apoiar um entendimento das relações sexuais entre mulheres/meninas e os *peacekeepers* durante a referida missão. Dessa forma, observa-se um influxo dos soldados masculinos predominantemente bem remunerados, em comparação aos países anfitriões com altos níveis de pobreza, cria mercados de trabalhos informais que aumentam o risco de exploração e abuso sexual para mulheres e meninas (WESTENDORF, SEARLE, 2017).

Por outro lado, segundo a autora Luissa Vahedi e Heather Stuart (2021), as narrativas de má conduta sexual perpetradas pelas forças de paz da MINUSTAH estão positivamente associadas à rejeição da ONU/MINUSTAH em si. Os esforços das Nações Unidas para prevenir e abordar a SEA no Haiti poderiam ser fortalecidos considerando as regiões do Haiti onde os membros da comunidade têm pontos de vista fortes e negativos sobre a SEA. Finalmente, uma importante consequência do abuso e da exploração sexual no país é o nascimento de bebês pacificadores, crianças cujos pais são soldados, mas que geralmente são abandonadas por eles quando a missão termina. Logo, os filhos paternos pacificadores representam palpavelmente a controversa interação entre as forças de paz das Nações Unidas e as mulheres/meninas locais (VAHEDI, BARTELS, LEE, 2021).

Por último, é preciso destacar que de acordo com *The Washington Post*, desde 2007 a Organização Internacional das Nações Unidas informou que recebeu 116 alegações de abusos sexuais cometidos por forças de manutenção da paz da ONU em todo o solo haitiano. enquanto 29 soldados da paz foram acusados de serem pais de crianças enquanto estavam no Haiti (SADDLER, 2019). É importante reconhecer que os números relatados pela ONU provavelmente subestimam a extensão dos crimes sexuais ocorridos, devido ao medo e à falta de confiança das vítimas no sistema de justiça. Muitas vítimas não denunciam os crimes devido à crença de que não haverá consequências. Isso ressalta a necessidade de uma abordagem mais

abrangente para combater a exploração e o abuso sexual nas operações de paz, garantindo que as vítimas sejam protegidas e que haja prestação de contas para os perpetradores (FIGUEROA, 2023).

5 A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL PELOS ATOS CRIMINAIS DE SEAS NAS OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS E POSSÍVEIS MEIOS DE SOLUÇÃO

Tendo em mente que, um dos mais graves crimes, em termos de danos causados tanto às vítimas como à legitimidade das operações de manutenção da paz das Nações Unidas, é o abuso sexual. Ainda assim, as propostas para abordar esta questão em grande parte não têm sido bem-sucedidas. Para essa finalidade, observa-se a necessidade de uma reforma global de como abordamos a responsabilização para as forças de manutenção da paz que cometem estes crimes sexuais, explicando como os problemas estão relacionados a leis e marcos normativos, assim como as investigações e processos judiciais. A autora Rosa Freedman (2018), propõe elementos que podem ser considerados em uma nova abordagem centrada na vítima, nomeadamente, justiça criminal, verdade e reconciliação, direitos humanos e processos políticos.

Primeiramente, disserta-se que as organizações internacionais em geral estejam assumindo papéis ou funções de estados ou, de fato, tenham se tornado uma forma de governo global, as estruturas tradicionais de responsabilização oferecem poucas oportunidades para desafiar suas decisões ou buscar responsabilização quando danos são causados. Uma consequência preocupante disso é que há poucas oportunidades para os indivíduos responsabilizar organizações internacionais como a ONU, apesar dessas instituições terem um impacto direto em suas vidas. Os indivíduos, portanto, frequentemente precisam contar com os Estados para intervir em tais circunstâncias, algo que muitos Estados são incapazes em fazer (FREEDMAN, 2018).

Dessa forma, o problema a ser enfrentado é complexo em termos de suas bases históricas e jurídicas, o que tem acarretado dificuldades para encontrar uma solução viável. As leis e estruturas diferem entre as forças de manutenção da paz, tanto civis como militares, mas em ambas as categorias há fraquezas que resultam em pouquíssimos processos contra aqueles que cometem abusos sexuais. Sendo assim, uma das muitas razões pelas quais as leis atuais não estão sendo implementadas em relação às forças civis da manutenção da paz, talvez a mais crucial seja que em muitos contextos de missões de paz não há autoridades locais, ou, pelo menos, não há autoridades capazes ou dispostas a manter padrões internacionais aceitos, a quem as denúncias possam ser encaminhadas. Neste caso, estes variam desde alguns países com leis nacionais inadequadas sobre abuso sexual, até resistências culturais e políticas, e até falhas da

ONU em monitorar e acompanhar a implementação das obrigações legais dos países contribuidores de tropas (FREEDMAN, 2018).

5.1 Quadros jurídicos

A exploração e abuso sexual por parte dos capacetes azuis durante as operações de paz das Nações Unidas não são questões novas e, apesar dos esforços para enfrentar esta problemática desafiadora, os atos continuam ocorrendo em diversas missões até hoje. Dessa forma, a ONU sendo a organização internacional atuante nas missões, têm a responsabilidade de assegurar que suas forças de paz não cometam referentes crimes ou violações de direitos humanos durante as operações, e que os criminosos sejam responsabilizados se o fizerem. Porém, a falta de um mecanismo de controle eficaz dentro do próprio sistema das Nações Unidas, incluindo sistemas disciplinares fracos e treinamentos inadequados, contribuem para a problemática acerca da SEA. Neste sentido, o autor Róisín Burke (2012) aponta a dificuldade conceitual com respeito à atribuição de responsabilidade quando se trata de conduzir contingentes militares da ONU, visto que embora a própria operação de manutenção da paz seja um órgão subsidiário das Nações Unidas, as tropas destacadas permanecem funcionários dos seus respectivos Estados e não diretamente da ONU em si. Logo, o controle do indivíduo ou agente é central para a atribuição de conduta perante uma entidade jurídica sob o direito internacional.

Contudo, apresenta - se um desacordo sobre o nível de controle necessário, dado que no meio da cumplicidade militar de pacificadores das Nações Unidas referente a SEA, a questão não é apenas quem deu as ordens, mas sim quem omitiu para evitar a má conduta e responsabilizar os perpetradores. Neste contexto, destaca - se a aplicação do “controle eficaz” como adequado à questão analisada, sendo que ao atribuir a responsabilidade pela má conduta sexual dos “peacekeepers” é preciso averiguar quem tinha a capacidade de agir para prevenir a má conduta ou punir o perpetrador. Isto é, os mecanismos de “controle eficaz” devem incluir procedimentos de manejo mais fortes para os agentes de paz, abordado em melhores treinamentos relacionados a SEA, tal como a criação de um órgão independente de supervisão a fim de investigar e monitorar incidentes de má conduta sexual. Consequentemente, Burke sugere que a responsabilidade pelos crimes sexuais por parte dos agentes de paz não se deve limitar aos perpetradores individuais, mas deve se estender à cadeia de comando e aos países que contribuem com tropas para as missões de paz (TCC). Finalmente, argumenta - se que a

Organização Internacional das Nações Unidas carece em adotar uma abordagem mais proativa a fim de abordar a questão da SEA, e que isso requer uma mudança fundamental na forma como a organização trata as operações de manutenção de paz globalmente (BURKE, 2012).

Por outro lado, afirma - se que no contexto do Direito Internacional Humanitário (DIH) a prevalência de exploração sexual e abuso por parte do pessoal de manutenção da paz da ONU é uma violação dos direitos humanos, incluindo os direitos à dignidade, à liberdade de discriminação e à liberdade de violência (CICV, 2023). Conseqüentemente, a proteção de mulheres e crianças do SEA é exigida por numerosos tratados internacionais de direitos humanos, tal como instrumentos de soft law proíbem especificamente estupro, tráfico de mulheres e crianças e a exploração da prostituição de outros. Este foco tende a reproduzir a narrativa que conflagra as mulheres e crianças como o grupo mais vulnerável, além de mostrar um compromisso em levar em conta as questões das mulheres e sua proteção (CICV, 2023).

Assim, a ONU tem a responsabilidade de proteger os direitos humanos das pessoas afetadas por suas operações de manutenção da paz, incluindo aquelas que são vulneráveis à SEA, porém, o quadro jurídico da ONU para lidar com a SEA baseia-se em uma combinação de direito penal, direito administrativo e direito dos direitos humanos. No entanto, o quadro existente tem várias limitações, incluindo a falta de definições claras de SEA e medidas limitadas de responsabilização dos autores dos crimes. Por isso, a autora Sofia Sutura (2020) propõe estratégias para implementar uma abordagem universal dos direitos humanos, incluindo o fortalecimento dos quadros jurídicos, a melhoria do treinamento e da conscientização do pessoal de manutenção da paz, o aumento das medidas de responsabilização e o envolvimento das comunidades locais nos esforços de prevenção.

Em primeiro lugar, destaca - se a necessidade de fortalecer os quadros jurídicos mediante da definição clara dos crimes de exploração e abuso sexual, bem como as medidas de responsabilização e sanções aplicáveis. De tal forma, as leis nacionais devem ser harmonizadas com as normas internacionais de direitos humanos, e a jurisdição dos tribunais nacionais deve ser ampliada para incluir crimes cometidos por pessoal de manutenção da paz. Por conseguinte, deve - se investir em uma melhoria do treinamento e da conscientização do pessoal de manutenção da paz, implementado um treinamento abrangente sobre o respeito pelos direitos humanos e a prevenção da exploração e abuso sexual. Além disso, é necessário melhorar a conscientização do pessoal de manutenção da paz sobre a natureza e as conseqüências desses crimes. Logo, é preciso criar um sistema de responsabilização mais forte e transparente com a finalidade de garantir que os autores de exploração e abuso sexual sejam levados à justiça. Neste

contexto, também é relevante que as vítimas tenham acesso a mecanismos de denúncia seguros e confidenciais, tal como a proteção contra retaliações. Por fim, destaca - se o envolvimento das comunidades locais, onde as comunidades locais devem ser envolvidas na prevenção e resposta à exploração e abuso sexual, com a criação de comitês de proteção da comunidade e programas de conscientização. Com efeito, é essencial envolver mulheres e meninas na prevenção e resposta a esses crimes, dada a sua maior vulnerabilidade. Tendo em mente, essas estratégias são propostas como parte de uma abordagem universal dos direitos humanos para a prevenção e resposta à exploração e abuso sexual em operações de paz das Nações Unidas. Entretanto, a implementação dessas estratégias pode auxiliar a garantir a proteção dos direitos humanos das pessoas afetadas pelas operações de paz, além de aumentar a eficácia e a legitimidade dessas operações e a manutenção da paz da ONU (SUTERA, 2020).

No que diz a respeito dos países contribuintes de tropas, Sofia Sutura (2020) argumenta que nas operações de paz eles têm uma responsabilidade fundamental na prevenção e resposta à exploração e abuso sexual. Esses países em específico têm o dever de garantir que as suas tropas enviadas às missões de manutenção da paz sejam treinadas adequadamente sobre a prevenção da SEA e que sejam informadas das obrigações de respeitar os direitos humanos. Sendo assim, os TCC também possuem a responsabilidade de investigar e punir os crimes cometidos pelo seu pessoal e de cooperar com as investigações conduzidas pelas Nações Unidas e pelos tribunais nacionais.

Assim, a jurisdição penal e disciplinar sobre as tropas permanece com os TCC e consequentemente, o Estado de envio pode ser responsabilizado pelos atos ou omissões de seus contingentes militares em relação à SEA durante as operações da ONU. De fato, a responsabilidade dos TCC é presumida que se origina da omissão, como a negligência na prevenção e processando SEA (porque o ato original é provavelmente de natureza privada e definitivamente não faz parte das funções oficiais dos capacetes azuis no território estrangeiro). No entanto, isto é especialmente importante considerando que, se os tribunais do Estado anfitrião não puderem exercer jurisdição criminal sobre o pessoal do contingente militar da ONU, as vítimas do SEA podem contar apenas com o TCC para investigar e processar efetivamente os atos criminais de exploração e abuso sexual (SUTERA, 2020).

Assim, a Organização Internacional das Nações Unidas é impotente para processar os crimes de SEA cometidos por estados membros contingente militar porque ambos, os acordos entre a ONU e TCC (os memorandos de entendimento (MoU) ou contribuição de tropas acordos negociados entre a ONU e os Estados contribuintes de tropas) e o status dos acordos de forças

(negociados entre a ONU e o estado anfitrião) apresentam uma jurisdição exclusiva para investigar e punir SEA realizada por suas tropas para TCC. Por outro lado, a imunidade de processo na nação anfitriã é uma provisão primordial para TCC como para seu envolvimento em operações de manutenção da paz, uma vez que nos estados pós-conflito muitas vezes há sem sistema de justiça operacional (SUTERA, 2020).

No que diz respeito aos memorandos de entendimento da ONU referente à SEA durante as operações de paz, define - se eles como acordos negociados entre as Nações Unidas e os TCC a fim de estabelecer condições e obrigações para prevenir estes atos criminosos. Dessa forma, esses acordos incluem disposições sobre o dever dos países contribuintes de tropas de garantir que seu pessoal esteja ciente dos padrões de conduta e comportamento adequados e que sejam tomadas medidas preventivas para reduzir o risco de abuso e exploração sexual. Além disso, os MoU's também estabelecem a jurisdição e responsabilidades dos países contribuintes de tropas para investigar e punir qualquer alegação de SEA (FAGANELLO, 2013).

Conforme foi abordado no capítulo anterior, observa - se que a imunidade dos capacetes azuis das Nações Unidas pode impactar a denúncia de crimes de violação sexual, pois os funcionários da ONU, incluindo agentes de paz, têm imunidade de jurisdição e execução nos países onde atuam em missões de paz. Tal princípio da imunidade pode ser um obstáculo para as vítimas de violência sexual que procuram justiça, já que muitas vezes elas não têm acesso ao sistema de justiça da ONU e podem ter medo de represálias. Além disso, a impunidade dos agressores pode levar a um aumento da violência sexual em operações de paz da ONU (AGUILAR, 2016).

Por outro lado, é sabido que os militares estão sujeitos apenas à jurisdição de seus próprios países e esta é a predominância do problema para a falta de aplicação da ONU. Diante desse conflito de interesses, surge a questão sobre o Tribunal Penal Internacional (TPI), uma ferramenta significativa que pode potencialmente ser usada para abordar a má conduta das forças de paz. Porém, estudiosos abordam que por mais a possibilidade parece ser válida à primeira vista, diversos impedimentos dificultam essa solução. Uma razão pela qual tem - se essa dificuldade se apresenta mediante os tipos de crime que o TPI processa, dado que o tribunal se refere a alto nível de má conduta como genocídio, crimes contra humanidade e crimes de guerra. Além disso, o mandato do TPI se baseia no princípio de que tomar medidas legais contra crimes aleatórios ou privados que caíam no âmbito do tribunal nacional de sistemas. Um

obstáculo relevante é o princípio da complementaridade que impediu o uso do TPI como um meio de perseguição (CANCIANI, 2022).

Artigo 17 do Estatuto de Roma⁶ (TPI, 2002) - que estabelece a condição de admissibilidade para um processo no âmbito do TPI - concede aos tribunais nacionais jurisdição primária. Com efeito, o tribunal só pode julgar um caso quando o sistema jurídico nacional não for incapaz de realizá-la. Apesar disso, alguns autores, como Melanie O'Brien (2012), identificam potencialmente uma forma de TPI como uma ferramenta poderosa para lidar com os perpetradores. A necessidade de uma alternativa é necessária para melhorar a possibilidade de um agente de paz ser processado pelos crimes cometidos durante a Operação da ONU. Muitas Organizações não-governamentais (ONG) e especialistas independentes sublinham a baixa taxa de criminalidade e ações judiciais em comparação com o alto índice de alegações de violações de direitos humanos. Provar que crimes cometidos por forças de paz podem ser classificados como crimes contra a humanidade e crimes de guerra não é uma tarefa fácil, no entanto, não é tão impossível como poderia ser no início.

5.2 Empoderamento feminino

Principalmente, deve ser destacado que a justiça deve ser uma ferramenta para restaurar as pessoas que foram ofendidas e não deve cobrir graves violações dos direitos humanos. No entanto, forças de paz da Organização Internacional das Nações Unidas causam danos irreparáveis a suas vítimas, suas missões e a si mesmos quando violam os direitos humanos, em específico quando ocorre a exploração e abuso sexual. A fim de restaurar a dignidade humana das pessoas, a busca constante por uma solução jurídica, social e psicológica adequada que deve atingir a reparação por essas ações erradas é crucial e chega até os dias de hoje. Para fazer isso, precisa-se alargar a responsabilidade exclusiva dos Estados de envio a outros tribunais independentes. Devido à ineficiência da implementação anterior pela ONU para reduzir o abuso sexual, existem diversos estudiosos e autores, os quais elaboram uma teoria que se baseia em uma transformação radical da manutenção da paz. Neste contexto, o foco principal é a discussão feminista, a qual promove a redução ou eliminação completa de peacekeepers femininos pedindo não só mais participação das mulheres no processo de tomada de decisão, mas também

⁶ Artigo 17a) O caso for objeto de inquérito ou de procedimento criminal por parte de um Estado que tenha jurisdição sobre o mesmo, salvo se este não tiver vontade de levar a cabo o inquérito ou o procedimento ou, não tenha capacidade para o fazer;

mudar para uma perspectiva não-ocidental e considerar as mulheres como ator ativo. Dessa forma, acredita - se que o desarmamento ou pelo menos a redução dos armamentos é um passo crucial para as Nações Unidas (CANCIANI, 2022).

Por outro lado, também é preciso abordar a dinâmica de poder de gênero subjacente à SEA em conflitos armados de uma forma crítica em relação à abordagem da ONU para lidar com essas questões. Diante disso, observa - se que as mulheres são frequentemente marginalizadas nos processos de manutenção da paz das Nações Unidas, o que as coloca em maior risco de abuso e exploração sexual. Dessa forma, as questões de gênero precisam ser incorporadas nas políticas e práticas da ONU em relação às operações de paz, e que isso requer uma mudança de mentalidade e abordagem. Aponta - se então a necessidade de envolver mulheres nas operações de manutenção da paz, tanto como líderes quanto como membros das equipes, para garantir que as questões de gênero sejam consideradas em todas as etapas do processo. Logo, a dinâmica de poder de gênero subjacente à SEA é complexa e multifacetada, e que abordá-la exige um compromisso sério e sustentado das Nações Unidas e dos Estados membros. Frente às discussões, enfatiza - se a importância de aumentar a participação das mulheres nas operações de manutenção da paz para prevenir e responder à SEA, bem como o investimento na igualdade de gênero, o qual pode ajudar a transformar muitas das condições que tornam estes crimes possíveis, em primeiro lugar (DÍAZ, 2016).

5.3 Assistência às vítimas de exploração e abuso sexual

O principal papel visível das mulheres e crianças nas conversas sobre exploração e abuso sexual é o de vítimas destes abusos. Lamentavelmente, a assistência às vítimas é amplamente reconhecida como o pilar mais fraco da resposta da ONU a estes escândalos até à data (DÍAZ, 2016). Levando em consideração o ano de 2008, quando a Assembleia Geral apelou à criação de "mecanismos de assistência às vítimas" que devem garantir que qualquer pessoa que denuncie uma alegação receba atenção médica e psicossocial básica, assistência jurídica, abrigo e outros serviços essenciais, sem ter que esperar por uma investigação e pelos seus resultados. Contudo, anos mais tarde, estes mecanismos quase nunca foram criados ou financiados. O Serviço de Supervisão Interna das Nações Unidas realizou uma investigação em 2015, que constatou que o sistema de assistência às vítimas era "grave deficiência". A investigação identificou 217 vítimas, mas apenas 26 foram encaminhadas para assistência, e não ficou claro se alguma vez o haviam recebido. Isso destaca as deficiências da resposta da

ONU à exploração sexual e aos abusos nas operações de manutenção da paz, particularmente no que diz respeito à prestação de apoio e assistência adequados às vítimas (OIOS, 2015). Desde então, a ONU implementou reformas e iniciativas para abordar essas questões, mas ainda há muito trabalho a ser feito para garantir que as vítimas da SEA sejam adequadamente apoiadas e que os responsáveis sejam responsabilizados (DÍAZ, 2016).

A ONU intensificou os esforços para colmatar esta lacuna, desenvolvendo e protocolos de assistência às vítimas e mecanismos de apresentação de queixas baseados na comunidade e mecanismos comunitários de apresentação de queixas, através da criação de um *Fundo Fiduciário* para as vítimas. Sendo assim, este *Fundo Fiduciário das Nações Unidas* (também conhecido como United Nation Trust Fund) é um mecanismo de financiamento criado em 1996 para apoiar projetos que visam a eliminação da violência contra as mulheres e crianças em todo o mundo, administrado pela ONU Mulheres, em colaboração com outras agências da ONU, e fornece recursos para organizações não governamentais, governos e outros parceiros em mais de 140 países, sendo financiado por doações voluntárias de governos, organizações internacionais e indivíduos. Afinal, o objetivo do *Fundo Fiduciário* é apoiar iniciativas que trabalham na prevenção da violência, no atendimento às sobreviventes, na conscientização da opinião pública e na promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres. No entanto, este fundo fiduciário depende de contribuições voluntárias dos doadores e já existem vários fundos globais para a violência contra as mulheres que lutam para angariar recursos suficientes (UN WOMEN, 2023).

Avançando na linha do tempo, a ONU criou um Fundo Fiduciário de Apoio às Vítimas de Exploração Sexual e Investigações de Abuso em 2016, o qual visa prestar serviços às vítimas, apoio à comunidade e financiamento e apoio a crianças nascidas em resultado da SEA. No entanto, em termos globais, o financiamento é uma pequena fração com menos de 4 milhões de dólares doados até à data. O Fundo Fiduciário recebeu apenas doativos de 24 Estados membros, cerca de 12% do total de membros da ONU (COMSTOCK, 2023).

No que concerne ao *Fundo Fiduciário*, Pablo Díaz considera que a prestação de assistência a cada uma das vítimas deve estar no topo da agenda, tal como o financiamento desta deve ser obrigatório e não voluntário. Em vez de um fundo fiduciário centralizado que dependa da generosidade de doadores, este suporte deve ser parte do orçamento das missões de manutenção da paz, em especial para as missões em países com maior prevalência de exploração e abuso sexual (DÍAZ, 2016).

Em adição, nota -se diversas críticas referentes à ausência de transparência da Organização Internacional das Nações Unidas em relação à exploração e abuso sexual em suas operações de paz, dado que existe uma falta de divulgação pública de informações sobre esses casos, o qual pode minar a confiança do público na ONU e tornar mais difícil a identificação e punição de indivíduos envolvidos em tais práticas (DÍAZ, 2016).

Além disso, nota - se que uma das principais questões no enfrentamento do problema é a falta de denúncia com efeito de falta de evidência, o qual se baseia principalmente na tomada de decisão das mulheres de ficar em silêncio ao invés de buscar indenização e denunciar as violações dos direitos humanos. Diante disso, é preciso destacar que nestes casos o medo da sociedade e reação familiar e a possibilidade de ser estigmatizado impedem as vítimas a expressar a verdade. Logo, o medo de vingança por parte dos militares é o principal dissuasor que reduz a vontade de condenar. Ademais, os militares doam dinheiro com a intenção de que as mulheres não percebessem o relacionamento como exploração, mas como sexo transacional, o qual leva a seguinte motivo de silêncio que se apresenta na necessidade de dinheiro que deixa as mulheres sem mudança de decisão e a ideia de denúncia não está contemplada devido à necessidade da compensação (CANCIANI, 2022). Observa - se que todas essas explicações aumentam o sentimento de impotência das vítimas com o resultado de impunidade para os perpetradores. Por esse motivo, a Human Right Watch descreve o caso como uma “dupla vitimização” – a primeira é a agressão sexual e a segunda a falha em fornecer suporte médico, psicológico e legal às vítimas (MUSCATI, 2014).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nessas informações, pode-se concluir que as missões de paz sob o comando da ONU têm o objetivo de enfrentar ameaças à paz e segurança internacional, mas enfrentam desafios significativos e críticas em relação à sua eficácia. Essa conclusão acadêmica sugere a importância de repensar as estratégias adotadas nas missões de paz da ONU e buscar uma abordagem mais holística e participativa na busca pela paz e segurança globais.

A consagração dos direitos humanos teve início com a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Carta da ONU, que mencionam a promoção e o desenvolvimento desses direitos como um dos objetivos fundamentais da organização. No entanto, a questão da proteção internacional dos direitos humanos ainda gera debates e questionamentos sobre como garantir a efetividade desses direitos na comunidade internacional.

No entanto, a pesquisa acadêmica e os estudos de casos revelam uma variedade de motivações, fatores e tipos de SEA em diferentes países. Os casos de exploração e abuso sexual nas missões de paz podem ser agrupados em categorias como oportunista, sádica, de sobrevivência e relacionada ao tráfico. Essas categorias ajudam a compreender como os casos individuais de SEA podem envolver transações, planejamento, múltiplos atores e até que ponto as ações são criminosas e passíveis de processamento legal.

Enquanto isso, a literatura jurídica e a teoria feminista geralmente preveem altos níveis de SEA, enfocando a dificuldade legal de responsabilizar os soldados de paz, os efeitos destrutivos da masculinidade militarizada e os fatores situacionais específicos das missões de paz. Conseqüentemente, as vítimas de SEA enfrentam diversas conseqüências negativas como lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e distúrbios psicológicos são apenas algumas das conseqüências conhecidas da violência sexual. Além disso, as conseqüências sociais negativas, como o estigma, têm sido cada vez mais reconhecidas. O estigma pode se manifestar em diferentes formas e pode levar ao isolamento, tratamento injusto e segregação das vítimas pela sociedade.

Logo, é por estes motivos, entre outros, que é essencial adotar uma abordagem abrangente, considerando as complexidades do fenômeno e as perspectivas feministas, a fim de garantir a justiça, a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos no contexto das relações internacionais. Conseqüentemente enfatiza-se a necessidade de enfrentar as raízes estruturais da violência sexual em tempos de guerra. Isso requer a transformação das condições sociais que perpetuam a dominação masculina, a desmilitarização da masculinidade e a

implementação de medidas eficazes para prevenir e responsabilizar os perpetradores de crimes sexuais durante as missões de paz.

Por outro lado, a política de tolerância-zero adotada pela ONU em relação à exploração e abuso sexual reflete um compromisso firme em lidar com essas questões de forma efetiva. É fundamental que a ONU continue aprimorando suas políticas e práticas, ouvindo e considerando as preocupações das vítimas e trabalhando em estreita colaboração com os Estados-Membros e outros atores relevantes para garantir a proteção das populações vulneráveis. Através da implementação de medidas rigorosas, investigação adequada e colaboração com as autoridades nacionais, espera-se que a ONU possa garantir um ambiente seguro e proteger as populações vulneráveis, especialmente mulheres e crianças, em suas operações de paz e assistência humanitária.

No que diz respeito à imparcialidade, é importante reconhecer as limitações e desafios associados à implementação desse princípio, especialmente no que diz respeito ao controle efetivo e à atribuição de condutas nas operações de paz da ONU. A imparcialidade é vista como uma norma social que abrange não apenas a posição dos funcionários da ONU, mas também os valores que a instituição busca proteger, tal como implica que as decisões e ações dos funcionários não sejam influenciadas por interesses particulares e que sejam tomadas com base na proteção dos direitos humanos e na busca da paz.

Em suma, é necessário um esforço conjunto para enfrentar essas questões, promovendo a responsabilidade, a transparência e a proteção das vítimas. Somente por meio de uma abordagem abrangente e comprometida será possível garantir que as operações de paz da ONU cumpram verdadeiramente seu objetivo de promover a segurança, a estabilidade e o respeito pelos direitos humanos nas regiões em que atuam. Uma das principais dificuldades na responsabilização por abuso sexual nas operações de paz é o fato de as organizações internacionais desempenharem papéis semelhantes aos dos estados, mas com poucas oportunidades para responsabilizá-las. Isso ocorre porque as estruturas tradicionais de responsabilização oferecem poucas formas de questionar as decisões dessas organizações ou buscar responsabilização por danos causados.

As leis e estruturas relacionadas às forças de manutenção da paz, tanto civis quanto militares, apresentam fraquezas significativas que resultam em poucos processos contra os responsáveis por abuso sexual. Em alguns casos, as leis nacionais são inadequadas ou as autoridades locais não estão dispostas ou são incapazes de manter os padrões internacionais. Além disso, a ONU falha em monitorar e garantir a implementação das obrigações legais dos

países contribuintes de tropas. Essas questões relacionadas às leis e marcos normativos, bem como às investigações e processos judiciais, estão no cerne do problema.

Dentro do quadro jurídico existente, é essencial fortalecer os mecanismos de responsabilização e as definições claras dos crimes de exploração e abuso sexual. É necessário investir em treinamento e conscientização adequados para o pessoal de manutenção da paz, garantir um sistema de responsabilização transparente e acessível às vítimas e envolver as comunidades locais na prevenção e resposta a esses crimes. Além disso, os países contribuintes de tropas têm uma responsabilidade fundamental na prevenção e resposta ao abuso sexual. Eles devem garantir que suas tropas sejam treinadas adequadamente, investigar e punir os crimes cometidos por seu pessoal e cooperar com as investigações conduzidas pelas Nações Unidas e pelos tribunais nacionais.

A implementação dessas estratégias propostas pode contribuir para a proteção dos direitos humanos das pessoas afetadas pelas operações de paz e aumentar a eficácia e a legitimidade dessas operações. No entanto, é importante destacar que a responsabilidade não deve se limitar aos perpetradores individuais, mas deve se estender à cadeia de comando e aos países contribuintes de tropas. A imunidade dos capacetes azuis e a falta de um mecanismo de controle eficaz.

Em seguida, a falta de implementação eficaz de mecanismos de assistência às vítimas é uma das principais deficiências da resposta da ONU à SEA nas operações. A assistência médica, psicossocial, jurídica e outros serviços essenciais devem estar prontamente disponíveis para as vítimas, independentemente do estágio da investigação. Infelizmente, os mecanismos de assistência propostos em 2008 ainda não foram adequadamente estabelecidos ou financiados, resultando em um apoio limitado para as vítimas.

Além disso, é necessário incorporar questões de gênero nas políticas e práticas da ONU, envolver as mulheres como líderes e membros das equipes de paz e garantir que as questões de gênero sejam consideradas em todas as etapas do processo. No entanto, a responsabilidade não pode recair apenas sobre a ONU. Os Estados membros e as tropas contribuintes também têm uma responsabilidade fundamental na prevenção e resposta ao abuso sexual. Eles devem garantir que suas tropas sejam devidamente treinadas, investigar e punir os crimes cometidos por seu pessoal e cooperar com as investigações conduzidas pelas Nações Unidas e pelos tribunais nacionais.

Em resumo, para combater efetivamente a SEA nas operações de paz da ONU, é necessário fortalecer os mecanismos de responsabilização, proporcionar assistência adequada

às vítimas, garantir transparência e abordar a dinâmica de poder de gênero. Somente com esforços coordenados e sustentados de todas as partes envolvidas será possível alcançar a justiça e a restauração da dignidade humana das vítimas.

Por último, a presença das forças de paz no Haiti trouxe benefícios em termos de estabilização política, operações militares contra o crime organizado e desenvolvimento institucional, como a reconstrução da Polícia Nacional Haitiana. No entanto, esses sucessos foram ofuscados pelos problemas, especialmente os casos de exploração e abuso sexual cometidos pelos peacekeepers. A falta de igualdade de poder e a assimetria entre os peacekeepers e a população local aumentaram o risco de condutas coercitivas e abusivas. No geral, a experiência da ONU no Haiti destaca a complexidade das transições de manutenção da paz e os desafios associados à implementação eficaz dessas operações. As lições aprendidas com o caso do Haiti devem ser aplicadas para melhorar as políticas e práticas das operações de paz, especialmente no que diz respeito à prevenção e combate à exploração e ao abuso sexual. Somente com uma abordagem abrangente, baseada no respeito aos direitos humanos e na participação de todas as partes envolvidas, será possível alcançar resultados mais positivos e restaurar a confiança na eficácia e integridade das operações de paz da ONU.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. **A situação jurídica das operações de paz das Nações Unidas** -10.12818/P. 0304-2340.2016 v68p685. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 68, p. 685-706, 2016.

ANANIA, Jessica. Transitional justice and the ongoing exclusion of sexual exploitation and abuse by international intervenors. **International Affairs**, v. 98, n. 3, p. 893-913, 2022.

AUTESSERRE, Séverine. The crisis of peacekeeping. **Foreign Affairs**, v. 98, n. 1, p. 101-118, 2019.

BERGSTRÖM, Embla. **The Relationship Between SEA Allegations in Peacekeeping Missions and Values of Gender Equality: A Qualitative Comparative Cross-Case Study**. 2022.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Ed. 2. Rio de Janeiro: **Bertrand Brasil**, 2002. pp. 13-32

BURKE, Róisín. Attribution of responsibility: sexual abuse and exploitation, and effective control of blue helmets. **Journal of International Peacekeeping**, v. 16, n. 1-2, p. 1-46, 2012.

CANCIANI, LETIZIA. **Protecting or Violating Human Rights? The case of sex abuse by peacekeepers and the impunity of the UN personnel**. 2022

BWC. **UN Peacekeeping: Peacekeeping 101**. Disponível em: <<https://betterworldcampaign.org/un-peacekeeping#:~:text=There%20are%20currently%2012%20peacekeeping,East%2C%20Europe%2C%20and%20Asia>>. Acesso em: 13 maio. 2023.

CICV. **Violência sexual**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/acoef/violencia-sexual>>. Acesso em: 4 maio. 2023.

COMSTOCK, Audrey L. The UN voluntary compact and peacekeeping abuse: assessing a soft law solution for sexual exploitation and abuse. **The International Journal of Human Rights**, v. 27, n. 3, p. 471-497, 2023.

DÍAZ, Pablo Castillo. Where are the women? The missing question in the UN's response to sexual abuse in peacekeeping operations. **Security and Human Rights**, v. 27, n. 1-2, p. 28-44, 2016.

DI RAZZA, Namie. **Mission in Transition: Planning for the End of UN Peacekeeping in Haiti**. Nova York: International Peace Institute, 2018.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova York: Nações Unidas, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 4 maio. 2023.

ENLOE, Cynthia; WOMEN PEACEMAKERS PROGRAM. Understanding militarism, militarization, and the linkages with globalization: using a feminist curiosity. **WOMEN PEACEMAKERS PROGRAM. Gender & militarism: Analyzing the links to strategize for peace.** The Hague: WPP, 2014.

ENLOE, Cynthia. Nationalism and Masculinity: The nationalist story is not over—and It Is not a simple story. **Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics**, p. 83-124, 1990.

FAGANELLO, Priscila. **Operações de Manutenção da Paz da ONU.** De que forma os Direitos Humanos Revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

FIGUEROA, Mariana Cabrera. Peacekeeping in Haiti: Successes and failures. **The Pardee Atlas Journal of Global Affairs.** Disponível em: <https://sites.bu.edu/pardeeatlas/back2school/peacekeeping-in-haiti-successes-and-failures/#_ftn4>. Acesso em: 4 maio. 2023.

FONTOURA, Natalia Rayol. **Heróis ou Vilões? O abuso e a exploração sexual por militares em missões de paz da ONU.** Rio de Janeiro. 2009.

HOWARD, Lise Morjé; DAYAL, Anjali Kaushlesh. The use of force in UN peacekeeping. **International Organization**, v. 72, n. 1, p. 71-103, 2018.

JOHNSTON, Lucy. Now UN peacekeepers stand accused after 612 cases of sex abuse. **Express**, 2018. Disponível em: <<https://www.express.co.uk/news/world/920390/Sexual-abuse-UN-peacekeeper-accused-612-cases>>. Acesso em: 22 maio. 2023.

KANETAKE, Machiko. Whose zero tolerance counts? Reassessing a zero tolerance policy against sexual exploitation and abuse by UN peacekeepers. **International Peacekeeping**, v. 17, n. 2, p. 200-214, 2010.

KELSEN, Hans. Collective security and collective self-defense under the Charter of the United Nations. **American Journal of International Law**, v. 42, n. 4, p. 783-796, 1948.

KING, Carla. MINUSTAH is doing positive things just as they do negative things: nuanced perceptions of a UN peacekeeping operation amidst peacekeeper-perpetrated sexual exploitation and abuse in Haiti. **Conflict, Security & Development**, v. 21, n. 6, p. 749-779, 2021.

KIRBY, Paul. How is rape a weapon of war? Feminist International Relations, modes of critical explanation and the study of wartime sexual violence. **European Journal of International Relations**, v. 19, n. 4, p. 797-821, 2013.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. A afirmação dos princípios gerais e os sujeitos do direito internacional público no século XXI. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 27, n. 2, p. 1-13, 2022.

LEFFLER, Melvyn P. **For the soul of mankind: the United States, the Soviet Union, and the Cold War.** Macmillan, 2007.

LUSA. ONU registra mais 194 denúncias de abuso sexual praticado pelos seus funcionários. **Diário de Notícias**, 2022. Disponível em <<https://www.dn.pt/internacional/onu-regista-mais-194-denuncias-de-abuso-sexual-praticado-pelos-seus-funcionarios-14683453.html>>. Acesso em: 22 maio. 2023.

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, p. 221 - 227, 2005.

MONCRIEF, Stephen. Military socialization, disciplinary culture, and sexual violence in UN peacekeeping operations. **Journal of Peace Research**, v. 54. n. 5, p. 714 - 730, 2017.

MUSCATI, Samer. **Here, rape is normal: a five-point plan to curtail sexual violence in Somalia**. 2014.

O'BRIEN, MELANIE. Protectors on trial? Prosecuting peacekeepers for war crimes and crimes against humanity in the International criminal court. **International Journal of Law, Crime and Justice**, v. 40, n. 3, 2012,

OIOS. **Evaluation Report**. Evaluation of the Enforcement and Remedial Assistance Efforts for Sexual Exploitation and Abuse by the United Nations and Related Personnel in Peacekeeping Operations. 2015 Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/sixth/70/docs/oios_report.pdf>. Acesso em: 4 maio. 2023.

OKADA, Yohei. Effective control test at the interface between the law of international responsibility and the law of international organizations: Managing concerns over the attribution of UN peacekeepers' conduct to troop-contributing nations. **Leiden Journal of International Law**, v. 32, n. 2, p. 275-291, 2019.

ONU. **ST/SGB/2003/13**. Nova York, 9 out. 2003. Disponível em: <<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=ST%2FSGSB%2F2003%2F13&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em: 19 apr. 2023.

ONU. **A/59/710**. Nova York, 24 mar. 2005. Disponível em: <<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F59%2F710&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>. Acesso em: 19 apr. 2023.

ONU. **Carta de São Francisco**. Nova York: Nações Unidas, 1945. Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>>. Acesso em: 7 abr. 2023

ONU. **S/RES/1325 (2000)**. Nova York, 31 out. 2000. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/720/18/PDF/N0072018.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 22 maio. 2023.

PADDON RHOADS, Emily. Putting human rights up front: Implications for impartiality and the politics of UN peacekeeping. **International Peacekeeping**, v. 26, n. 3, p. 281-301, 2019.

PETER, Mateja. Peacekeeping: Resilience of an idea. **United Nations peace operations in a changing global order**, p. 25-44, 2019.

SADDLER, Michael. U.N. peacekeepers fathered, then abandoned, hundreds of children in Haiti, report says. **The Washington Post**. 18 dez. 2019. Disponível em:

<<https://www.washingtonpost.com/world/2019/12/18/un-peacekeepers-fathered-then-abandoned-hundreds-children-haiti-report-says/>>. Acesso em: 22 maio. 2023.

SAMANTHA, Gray. A cross-sectional study of community perceptions of stigmatization amongst women affected by UN-peacekeeper perpetrated sexual exploitation and abuse. **BMC public health**, v. 21, n. 1, p. 1-14, 2021.

SUTERA, Sofia. Sexual Exploitation and Abuse in Peacekeeping: Making Human Rights Obligations Universal. **Peace Human Rights Governance**, v. 4, n. 2, 2020.

TICKNER, J. Ann. A critique of Morgenthau's principles of political realism. **International Politics: Enduring Concepts and Contemporary Issues**, p. 15-27, 2016.

TPI. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002. Art. 17. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 22 maio. 2023.

UN WOMEN. **UN Trust Fund to End Violence against Women**. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/en/trust-funds/un-trust-fund-to-end-violence-against-women>>. Acesso em: 22 maio. 2023.

WESTENDORF, Jasmine-Kim; SEARLE, Louise. Sexual exploitation and abuse in peace operations: trends, policy responses and future directions. **International Affairs**, v. 93, n. 2, p. 365-387, 2017.

WHITWORTH, Sandra. **Men, militarism, and UN peacekeeping: A gendered analysis**. Lynne Rienner Publishers, 2004.

VAHEDI, Luissa; BARTELS, Susan A.; LEE, Sabine. Even peacekeepers expect something in return: A qualitative analysis of sexual interactions between UN peacekeepers and female Haitians. **Global Public Health**, v. 16, n. 5, p. 692-705, 2021.

VAHEDI, Luissa et al. The distribution and consequences of sexual misconduct perpetrated by peacekeepers in Haiti: an exploratory cross-sectional analysis. **Social Sciences**, v. 10, n. 7, p. 270, 2021.